BOLETIM DO INSTITUTO MENEZES BRAGANÇA

1968 — N.º 90

TIPOGRAFIA RANGEL BASTORA — GOA

SUMARIO

PAG.

DR. FRANCISCO LUIS GOMES: SESSÃO COMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DO SEU FALECIMENTO:

FRANCISCO LUIS GOMES — THE NOVELIST OF OS BRAHMANES — *Manuel Colaço* 3

OS PROGNÓSTICOS POLÍTICOS DE FRANCISCO LUIS GOMES — *António Furtado* 11

FRANCISCO LUIS GOMES — *T. V. Parvate* 29

DR. ALBERT SCHWEITZER — THE GREATEST SOCIAL WORKER OF OUR TIMES AND HIS PHILOSOPHY — *Albert Mendonça* 33

A CAUSA E A CULPA NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS — *Naraina B. Sar Dessai* 53

ON A CLASS OF ALGEBRAIC EQUATIONS WHOSE ORDER CAN BE REDUCED (SECOND PART) AND SIMPLIFIED EXPRESSIONS OF INVARIANTS OF SOME ALGEBRAIC FORMS — *Jenardana U. N. Countó* 91

DR. FRANCISCO LUIS GOMES

(31-5-1829 — 30-9-1869)

Sessão comemorativa do Centenário do seu Falecimento, no salão nobre do Instituto Menezes Bragança, em 30 de Setembro de 1968

Francisco Luis Gomes

The novelist of **Os Brahmanes**

by Prof. Manuel Colaço

Several years ago, it was my peculiar privilege to have attended in Bombay the birth centenary celebrations of Francisco Luis Gomes. One of the items in the celebrations was a public session, which was a splendid rally of Goans and non-Goans round the figure of a Goan who has shed so much lustre on his country, a meeting which was presided over, appropriately enough, by the then British Governor of Bombay, Sir Frederick Sykes. The garlands have not withered from the brow of F. L. Gomes, and today also, by a strange coincidence, this symposium is presided over by the head of this State, as though to testify to the fact that F. L. Gomes does not belong to this country alone, but to India as a whole, because it is from India and its age-old cultural ideals, that he drew the inspiration for much of his best work and achievement.

I can still vividly remember the eloquent tributes that were paid to him on that occasion, recalling his gifts as a biographer, as a parliamentarian, as an economist and as a creative artist. The wide range of his interests, however, did not lead, as it often does, to a dispersion of effort, but to a more particular concentration, which was derived from the singleness of his vision and of his artistic intuition. In speaking of F. L. Gomes, I must make a frank and unblushing confession of my peculiar inhibitions. I could not speak with any degree of authority of his parliamentary activities, because I am not familiar with the currents and cross-currents of Portuguese parliamentary life

in the eighteen-fifties, and having attempted to read and re--read some of his speeches, which have been handed down to us, I find that much of the virtue has gone out of them with the occasion that produced them, and they seem cold, when they are now read in cold print. Nor could I speak of his contribution to what was then the "dismal science" of economics, because all that I know of Economics is the law of supply and demand, particularly as it affects my private budget, and the law of diminishing returns, in its repercussions on the international market. If I have chosen, therefore, to speak on F. L. Gomes as a novelist, it is not so much a question of choice, as of necessity. As everybody who knows me, knows, I have been a teacher of English Literature, with excursions into world literature, for over three decades, and, though my friends have told me, that I have miseducated nearly two generations of students, I may perhaps be presumed not to be quite an incompetent critic of a work, which in a more detached judgement, will be found to provide the surest foundation for F. L. Gomes's permanent fame. For, while economics is a progressive science, and theories are soon dated, and lose their appeal, and the interest of politics, which is so closely connected with the heat and dust of the conflicts of the hour, fades with time, art, which is a search for beauty and truth, for the truth which is in beauty, and the beauty which is in truth, has, for these intrinsic reasons, a more enduring significance and value.

Os Brahmanes is a "period" novel, of the mid-nineteenth century, with an Indian background, of an India which had not fallen apart, but was held together under the iron heel of British Imperialism. It was a time when England could still boast of an empire on which the sun never set; but the clash of divergent cultures created special problems and generated psychological tensions. As an artist, F. L. Gomes knew that he had to create in the novel an artistic atmosphere, a local colour, which could give his characters and plot a truer psychological significance. The winds of India sweep through the pages of *Os Brahmanes*. He can sense the hot breath of the Indian summer, and recapture

the weird splendour of Indian monsoon, with the resonance of its thunder clap and the dazzling flash of lightning. What was called the Sepoy Mutiny of 1857, and is now believed to be the first great national upsurge, the Indian spirit in revolt against the oppressive yoke of foreign domination, is related in the novel, with its vicious circle of Indian cruelty matched by the more savage reprisals of the ruling authority. But *Os Brahmanes* is essentially a drama of human passion, a human story of love and hate, of hate that severs hearts, until they are united and reconciled in a truer harmony of souls, bridging all gaps between East and West, and between all the divisive forces, that alienate man from man, and draw them apart in human bondage.

The hero of *Os Brahmanes*, is Magnod, a Brahman, who has all the pride of his race or community in his blood. He is engaged as a servant by Robert Davis, an Irishman, who has also in him an arrogance, which is both a personal trait, and a trait of the ruling race to which he is proud to belong. One night, friends came to dinner, and Magnod is ordered to serve at table, and he refuses to do it. It transpires later that what he did was in keeping with a deep-seated Brahman instinct that told him that no Brahman can draw near a European at dinner. Whether this was a religious injunction or a mere superstition, is immaterial, but the conflict offered great dramatic possibilities, which the author has exploited in full measure. The aggrieved Irishman, humiliated before his guests, flings, to vindicate himself, a plate of roast beef at Magnod.

The worst of imperialism with the complexes it creates is not that it injures our interest, but that it breaks our spirit. Beaten back, seething with indignation, vexed in soul, Magnod leaves Davis, goes underground, brooding upon and meditating revenge. Meanwhile, his wife, left alone by the husband, commits suicide, and his two children are taken away to be educated as orphans in England.

It is always unsafe to predict the course of action that is prompted by an outraged conscience. For Magnod, who has

always been law-abiding, turns a thug, and adopts the familiar mode of action of a marauder. For a time Magnod seems to fade away, but he reappears, in disguise as the money lender Sobal. The hour of reckoning was bound to come, and it does come during the Sepoy Mutiny, when Magnod, alias Sobal, has Robert Davis at his mercy; and he is about to deal the death-blow, when, like a god out of the machine, there stands before him a holy Friar, who has so much in him of the Biblical spirit of meekness and piety, and who stays his hand, with the inspiring motto that *the better form of vengeance is forgiveness.*

The novel ends on a note of reconciliation. It is a typically romantic solution to a romantic situation. For all romantic novels have a happy ending, with the ringing of wedding bells, and the promise that they will live happily ever after. This climax is reached when the son of Magnod, the Brahman, marries the daughter of the true-bred Irishman, Robert Davis.

It is difficult to believe that in *Os Brahmanes* F. L. Gomes was telling a story for its own sake, that, while adorning the tale, he was not also pointing the moral. And the moral, I venture to suggest, is the redemptive force of love. Hate is self-destructive, and ends by destroying itself. Love alone is creative, and has the power of reproducing itself in greater love. F. L. Gomes is one of a long line of moral philosophers who have preached the enduring influence of love. "Vengeance is mine," said the Lord, "I shall repay" —is a teaching enshrined in the Bible. "To err is human," Milton said, " but to forgive is divine ". And, in a more modern context, Winston Churchill has stressed the nobility of forgiveness.

But may not also F. L. Gomes have suggested in the union of Thomaz and Helena the possibility of reconciling the East-West conflict, which have assumed such alarming proportions in our times? East and West are geographical frontiers which through stress of historical circumstance, born of our narrow separatism and exclusiveness, have been erected into

moral barriers. For a humanist and a humanitarian, like F. L. Gomes, there could be no frontiers in the realm of the spirit.

In the preface to *Os Brahmanes*, F. L. Gomes says that the novel comprises his observations on the character of the Indian population, and on the profound evils which vitiate an organization imparted by the British to their vast empire. From this, it is evident that the novel is not a pure work of fiction, designed solely to communicate aesthetic pleasure, though it does achieve this in a fair measure, but that it is a work seriously intended to stress values which may claim a more permanent validity. *Os Brahmanes* has a message which, on the one hand, is a message for India, and on the other, a message for the world, of which India, in his view, forms an integral part. For, if there is one thing that is more clear to us today than at any other period of human history, it is that freedom is indivisible, that the world cannot be free in one part of it, and in shackles in another.

As a child of French Revolution, F. L. Gomes had imbibed its principles, and believed them to be capable of realization in a world which hungered for justice and equality. These ideals he advocated with the ardent zeal of a propagandist, and the naiveté of a born idealist. " It is necessary ", he says in the preface to *Os Brahmanes*, "that the principles of liberty, equality and fraternity ", eternal in their operation, should also be universal in their application ". At the time when *Os Brahmanes* was written, these watchwords had a glamour of their own, which has now worn off with over a century and a half of political experience. All that we have achieved of equality is a relative equality of opportunity, and there are still millions of the world's population today which are underfed and on the brink of starvation. The dream of fraternity is still eluding us, in spite of the League of Nations and United Nations organization. And as for liberty, we are well aware how it hangs by a thread in large areas of the modern world. And yet it is the value of ideals that they illuminate our path, even though our steps falter, and we fall by the wayside.

Nevertheless, F. L. Gomes was a convinced democrat, and though democracy is a term that he uses sparingly in his works and speeches, possibly because democracy has aquired a political connotation, what F. L. Gomes pleaded for was the wider freedom of the spirit, through which individuals and races would find the fullest scope for self-expression and self-development. What he stood against was the cramping restrictions that detract from the essential dignity of man. He was a socialist much before socialism became the widely accepted creed it is in our time. "Why should not the rich", he says in *Os Brahmanes*, "turn their eyes to the poor Lazaruses that groan and agonize?" He was an anti-racialist long before racialism became the burning issue it is in our day. The black races", he says, again in *Os Brahmanes*, "are the pariahs of Europe and America"; and he makes an eloquent plea for their emancipation from the slavery to which the world has condemned them.

Viewed against the background of world freedom, the problem of Indian freedom assumed, in the eyes of F. L. Gomes, a greater urgency and importance. He is aware of the specific problems India had to face over three generations ago, and it is with a profound insight and sympathy that he envisages them, as an Indian, who though driven to seek wider fields of action for his political activity, never lost his moorings in the land of his birth. India, he realised, lost its independence, not so much through the military prowess of the invader, but through the petty jealousies and rivalries of its rulers, that made the country an easy prey to the imperialistic ambitions of foreign powers. England came to India to trade, and stayed to found an empire. He deplored the rigidity of the caste system, which as Sarojini Naidu pointed out in an illuminating address, was only the application of the principle of division of labour in social activity, and which unfortunately has stratified society into mutually exclusive layers. But, while bewailing the evils inherent in the Indian social structure, he pleaded for world sympathy for "a country which has formulated democracy in the game of chess, a country that has sung with the voice of

angels the beauties of the sky, and with the voice of the nightingale the beauty of the earth in his poem *Mahabharata*".

Whatever else can be doubted, the Indianness of F. L. Gomes cannot be doubted. His dream of Indian freedom is only a part of his larger vision of world freedom. F. L. Gomes's message, though delivered long ago, has still some relevance for our time. What the world needs today is security. "While we talk of sending a man to the moon", said an American politician, "we cannot even send a man safely across the park". It is in times of depression and unrest, as those we are passing through to day, that we need the heartening influence of the idealism of Francisco Luis Gomes, which can bring a measure of hope and assurance to a world that is at once war-weary and war-torn.

Os Prognósticos Políticos

de Francisco Luis Gomes

pelo Dr. António Furtado

Sócio Efectivo do Instituto Menezes Bragança

A brevidade do tempo marcado impede-nos medir a portentosa estatura política de Francisco Luis Gomes. Anotaremos por isso, em síntese, os rápidos traços da sua fenomenal actividade parlamentar e sublinhar algumas das previsões de visionário político que soube perscrutar o signo do futuro.

Antes desta sumária apreciação, seria interessante estudar a posição que lhe coube na liderança da nossa grei; mas esta é uma tarefa pesada que está reservada aos estudiosos da revalorização dos nossos grandes homens.

Parece-nos que, numa curta revista, poderíamos sumariar a evolução cultural dos goeses, de então, em três períodos:

O primeiro a que chamaremos *clerical*, foi preparado por Ordens Religiosas. Saiu, daí, esse escol de padres que daria lustre, como os Bispos D. Mateus de Castro e D. Custódio de Pinho, e o célebre Abade de Faria, os padres cabecilhas da Conjuração dos Pintos, os deputados às Cortes, Pes. Jeremias Mascarenhas e Batista Canã; o segundo período corresponde à criação da Academia Militar de Goa, transformada, depois, em Escola de Matemática e Militar — e que incubou uma mentalidade secular de uma geração ilustre, como um José de Costa Campos, José António Gomes, António Bernardo de Sousa, Bernardo da Costa, Sócrates da Costa, etc.; o terceiro período corresponde à criação da Escola Médica, ao tempo, um estabelecimento para-científico, conhecido como Escola de Ensino Superior. Sairia

desta Escola um viveiro de médicos, cientistas, literatos, oradores e políticos. São de relevo entre outros, os nomes de um Bernardo Peres da Silva, o Prefeito da India, e do parlamentar Francisco Luis Gomes.

O mérito de F. L. Gomes iria impor-se, ao lado de orador consumado, como escritor de ideias, romancista, historiador e economista, dominando toda essa gama de processos num curto período dos seus últimos nove anos de vida, estes mesmos minados pela doença que o vitimou. Ele soube imprimir a sua garra de gigante a todas essas modalidades: de político que nunca transigiu com os seus princípios; de pensador que não se enganava nas previsões de futuro; de inconcussa inteireza moral que concitava admiração e respeito em Portugal, tanto dos seus amigos como dos adversários políticos. Eram estes os primeiros a reconhecer que a India difìcilmente teria quem o superasse no Parlamento, ele que se impunha como um dos melhores parlamentares de todo o Portugal.

Nesta sumária exposição, não vamos apreciar todos os seus discursos uns, preparados, outros declamados de improviso; as suas interpelações; respostas aos discursos de Coroa; as suas opiniões como membro de várias Comissões de Estudo; os Princípios que ergueu como faróis a iluminar a cerração da noite. Não. Mostraremos apenas, em síntese, as suas grandes linhas de Pensador que, com o seu faro divinatório, perscrutava a amplidão do futuro. Se para ele Goa, India e Portugal eram queridos, as suas asas de águia iam cobrir a humanidade inteira.

India e Portugal

Francisco Luis Gomes nasceu durante o regime da Carta Constitucional, em que os Governadores de Goa não conheciam limites à sua glória de mandar e arrogavam-se o direito de executar as leis como bem lhes aprouvesse. Eles transformavam a Administração Pública à sua imagem e semelhança, como bem demonstram as salutares Instruções do Prefeito da India, Bernardo Peres da Silva que foi vítima da oligarquia dos " reinois ".

O nosso homenageado, porém, cresceu no domínio da Constituição Liberal. Estava ele agradecido a Portugal por lhe ter dado plenos direitos e liberdade de cidadão. " Amo sinceramente esta terra — declarou ele. Não sou feliz nela, talvez, mas sou livre, tanto quanto desejava sê-lo. Se não fora isso — acrescentou — podia temê-la, mas não podia amá-la sem faltar à minha dignidade de homem ". E com ênfase: " Prezo-me de pertencer à Nação Portuguesa, mas prezo-me também de ser humanitário. Os direitos de Nação não podem ser superiores aos direitos de humanidade ". E' admirável como nestes remotos tempos falasse como um cidadão do Mundo ou como se vivesse acalentado pelo sonho dos Direitos Universais do Homem!

Não se esquecia, porém, que antes de ser português, era indiano. Na carta a Lamartine, orgulhava-se de pertencer à raça que escreveu o Mahabharata e inventou o xadrês — " duas concepções que simbolizam alguma coisa de eterno e de infinito ". E lamentava: " Esta Nação, porém, não existe. E' uma pátria cativa. Por mim, sou mais feliz do que os meus compatriotas porque sou livre. Peço para India, Liberdade e Luz! "

Quem diria que, um século atrás, um goês católico falasse com admiração da India? Ao tempo não lhe consentiriam as autoridades civis e eclesiásticas de Goa que lobrigavam feiticismo em tudo o que não estivesse dentro da sua concepção política e religiosa; depois, para o espírito dos católicos desse tempo havia presunção de julgar inferior o que não pertencesse à civilização cristã, sem mesmo conhecerem outras civilizações...

F. L. Gomes, com o seu largo espírito de compreensão, sabia apreciar a posição dos outros. Referia-se, por exemplo, a religiões e civilizações diferentes, nestes termos: " Os povos que têm civilização sua e religião, não as trocam fàcilmente por outras senão depois de convencidos de que na mudança encontram maior utilidade ou há melhor razão."

Os seus princípios liberais emanavam do Cristianismo: " A minha vitória — escreveu ele — será igualdade que nivela como água do mar, os grandes e os pequenos, os fortes e fracos, os ricos e os pobres; a minha vitória será o reino do mundo,

modelado pelo reino do Céu; a minha vitória será reforma de todos os Códigos pelo Evangelho." E, na verdade, de então para hoje, todos os Códigos Civis do mundo têm-se inspirado nos princípios da Revolução Francesa que, por sua vez, se moldou no Cristianismo.

A situação política da India, inquietava-o. Dir-se-ia que era um cooperador de Gandhi. Perguntava ele: "Quem fez cativa a India? A Inglaterra? Não. A Inglaterra não conquistou a India, foi a India que se lhe entregou. O maior inimigo da sua independência fora a mesma India. A rivalidade das dinastias; o ódio das castas; o antagonismo das religiões foram a parte descoberta da sua armadura"...

A situação política da India cem anos depois

De certo, um século atrás, ninguém teria previsto a independência da India, mas o nosso Deputado, com o seu espírito clarividente, prognosticou: "Esse gigante que dorme, sente latejar dentro do seu coração o sonho dos séculos que se chama "direito" que na praça pública tem o nome de "revolução" e que, à primeira resistência, se converte em incêndio... Os homens imparciais que fazem a questão de liberdade e não de raças, querem a India para a India". F. L. Gomes via longe, dentro das linhas quebradas do xadrês político. E, assim, do constitucionalismo inglês, chegou para esta conclusão: "A Inglaterra compreende, felizmente, qual é a sua missão na India. A Companhia acabou. Não se trata hoje do futuro de 150 milhões de habitantes. A questão limita-se ùnicamente à forma." E num dos seus discursos explicou: "A Inglaterra, depois de muitas hesitações, de muitos ensaios, proclamou um dia, rasgadamente: amanhã tudo será livre. E foi-o efectivamente para a glória dela." A sua previsão de político deu tempo ao tempo, mas realizou-se, apesar da oposição dum Churchill e dentro do diário de um Clement e Atlee. Razão tinha F. L. Gomes para lançar este brado: "A Pátria de Manu depois de correr como uma moeda nas mãos de Alexandre, Tamerlão e (note-se) Albuquerque, deve voltar aos seus antigos senhores".

O gigante despertou e acendeu o facho da revolução pacífica sob a égide de Gandhi. A Inglaterra compreendeu a sua missão: devolveu a India aos seus antigos senhores e reconheceu a libertação do seu Império — Império onde nunca o sol se punha!

Sem dúvida, formular tais ideias, com antecipação de um século, representa uma audaciosa visão de pensamento, ao mesmo tempo que vem revelar o fervilhar desse inquieto sonho de Liberdade que acalenta o mais recôndito sentimento humano.

O seu liberalismo clássico

O que diremos dos seus princípios liberais que o impeliram a travar lutas de ideias contra ideias e contra situações iníquas consagradas por usos e tradições?

A um liberalismo romântico, nutrido de emoções e pouco afeito aos ditames da razão e, por isso mesmo, dissolvente, F. L. Gomes opôs o liberalismo clássico que é lógico, quase ascético; disciplinador e disciplinado; respeitador de situações criadas por leis justas e por isso mesmo, destruidor de situações injustas.

"Eu quero — proclamou o homenageado — uma liberdade sincera, fecunda, desenvolvida por todas as leis, por todos os actos e por todas as fórmulas que garantem ao cidadão e ao seu país o seu direito; que façam o homem, cidadão — o cidadão feliz e a nação grande. Sim, a nação grande, porque esta não pode pertencer aos partidos. E' de todos". E num outro discurso, precavendo-se contra a deformação do sentido da liberdade, e contra o *diktat*, afirmou: "Para mim, a liberdade nunca é mais forte do que enquanto é liberdade; nunca mais fraca do que, quando degenera em despotismo e tirania." Por isso, governar significava para ele: harmonizar, conciliar, fecundar, marchar e produzir; não é inflamar, incendiar e destruir...

Entrou no Partido Regenerador porque, ao tempo, "a liberdade andava solta, delirante, despedaçando-se contra si própria como as ondas altivas tocadas de tempestade, indo de embate, de rochedo em rochedo que as assoberbam, lá vão morrer na

praia". E' caso para dizer: Liberdade! quantos crimes se não praticam em teu nome!

Para ele, "a regeneração era a liberdade, a prática, a liberdade acomodada às circunstâncias, a liberdade pactuando com as dificuldades, a liberdade menos sublime talvez, mas mais fecunda."

Acusaram-no de fanático pelos princípios. Ele respondeu-lhes com convicção: "Eu não nego que tenho amor pelos princípios. Já lá vão os tempos em que a utilidade foi a razão e desculpa do absolutismo e do despotismo. Hoje são os princípios que governam... Tenho amor aos princípios, amor inabalável e forte. E se este amor precisasse de algumas recomendações, tinha-as nas palavras que me dirigiu um dos grandes homens desta terra. Há mais de dois anos o sr. José Estevão, um dos maiores tribunos de Portugal, se não o maior, abraçando-me a mim e ao Tomás Ribeiro, disse-nos estas palavras: *Rapazes, não sacrifiquem nunca os princípios aos homens. Não há homem nenhum que valha um princípio.* Estas curtas frases tinham sido programa da vida de José Estevão, toda dedicada ao serviço dos princípios. E mal pensava eu ao ouvi-las que recebia a parcela do seu grande testamento." Essa defesa de liberdade mais não retratava do que a luz crepuscular da aurora que ia surgir no horizonte político dos Povos.

Eram deste calibre os princípios de F. L. Gomes.

Vejamos como esses princípios trabalhavam:

Logo na sua estreia parlamentar, teve ele de defrontar-se com o deputado Afonseca. Aconselhava este deputado que Portugal devia seguir o exemplo de Inglaterra que recusava representação das colónias, no seu Parlamento. O nosso Deputado mostrou-lhe que essa Nação foi a primeira a arvorar o estandarte constitucional e revelou às Nações as gloriosas vias do futuro; porém, ainda mais são de imitar os modelares e santos princípios que impõem que um governo livre não esteja a privar os cidadãos de direitos políticos só por terem nascido nas colónias. Compreende se — acrescentou — que se busque restringir o direito de sufrágio ou voto, mas o que não se pode admitir é que se indague a cor dos cidadãos, pois a capacidade de votar não pode ficar dependente dos climas e cores e do facto de terem eles nascido no Ultramar..."

A sua luta pela liberdade dos povos escravizados

Foi esse princípio de liberdade e igualdade que tem fundas raízes na dignidade humana, que o levou a bater-se com intransigência pela emancipação dos escravos, ou antes, de toda a espécie de escravidões. É assim que atacou a escravatura na Africa Portuguesa. Era uma batalha frontal contra a Constituição de 1838 e Acto Adicional de 1852, que nos artigos 6.º e 7.º, na classificação de cidadãos, colocavam os "libertos" na sua última categoria. E "libertos" eram os escravos que gozavam de carta de alforria — o que deixava ver que Portugal admitia a escravatura.

O seu brado a favor de raças escravas de Africa (de quem Voltaire perguntava jocosamente se os negros descendiam de macacos ou os macacos dos negros...) foi tremendo. Se espíritos tão livres como o desse Enciclopedista, consideravam com desprezo os Africanos, como não os teriam tratado os arrogantes povos colonizadores? Mas F. L. Gomes, dentro dos seus princípios de liberdade, estendia a sua quente fraternidade humana a essa raça oprimida e protestava com gravidade de académico, nestes termos veementes e sinceros:

"Dizem que a lei de Cristo rege a civilização europeia. Mentira. Ilumina-lhe a superfície e não lhe penetra as entranhas. A Europa pesa sobre Asia e América e todos pesam sobre a pobre África. Não há barões nas Nações; mas há Nações barões. Eis a diferença entre a Idade Média e o sec. XIX."

E num outro passo, descrevendo a tragédia dos Africanos: "As raças pretas de Africa são os párias dos brâmanes da Europa e da América. Não gozam da luz vivificadora de liberdade, nem da fresca sombra de amor. Os egoistas, os epicuros

da política, não compreendem que através da derme escura das raças africanas pode existir uma razão luminosa como o sol e um coração rico como uma mina; não crêem que as trevas do corpo não são trevas do espírito." E, num arranco patético, traz à superfície a tragédia que obscurecia o destino dos Africanos: "As raças africanas trabalham de dia e de noite, ao sol e à chuva. Choram lágrimas pelos olhos e suor pelo corpo. As suas fadigas são os doces ócios dos seus senhores; o suor que lhes escorre dos braços, espremido pelo bárbaro açoute, é a mirra que perfuma os aposentos dos seus proprietários; a sua nudez são as finíssimas holandas que vestem seus amos; o seu contínuo padecer é o contínuo gozar dos seus donos. As trevas da sua razão são o suave clorofórmio que os torna insensíveis à mutilação da sua personalidade.

Desferindo esses altos voos de águia, o alvo dirigia-se contra a colonização portuguesa: "Portugal que compreendeu a política do Evangelho — disse — que a praticou antes que os apóstolos da Revolução Francesa a ensinassem, não pode, não deve consentir que continue a escravidão nas suas províncias de África. E' esta uma mancha na sua legislação..." "A escravidão foi base das sociedades antigas: a liberdade é das modernas..." E num desabafo lamentava: "Porque não ilumina a liberdade todos os povos, embora a sua luz seja sol para os brancos; lua para os pretos; aurora para os pardos?"

A Religião e o Estado

Ele previu também o futuro das relações entre a Igreja e o Estado. A propósito escreveu nos *Brâmanes*, ao tempo em que o catolicismo era religião do Estado: "Os conventos, as ordens, a Igreja enfim embalou a civilização moderna na sua infância. Protegeu-a e defendeu-a. O Estado foi por muito tempo servo da Igreja. Hoje está adulto e pede a sua Carta de Emancipação. Deve tê-la. Querer obrigá-lo a tornar a vestir trajes que trouxera na infância, é absurdo. Peça-lhe a Igreja

veneração e independência e tê-las-á. Não peça mais; pode ser desobedecida".

Em palavras mais claras, F. L. Gomes, muito antes de agitações dos republicanos, vaticinou a longínqua separação da Igreja e do Estado.

Antes de transcorrer um século, as ideias de F. L. Gomes tiveram plena florescência. Quase toda Africa e a Asia são livres. O facho da liberdade que acendeu Mahatmá iluminou a consciência de milhões dos povos dominados e não menos a dos seus dominadores. A carta de ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos são sentinelas vigilantes das novas fronteiras da liberdade. F. L. Gomes foi arauto dessa Idade Nova.

F. L. Gomes e os sátrapas da India

Em 1863 mandou-se proceder às eleições dos deputados. Apesar de feroz oposição do Governador Torres Novas, F. L. Gomes foi eleito por uma grande maioria de votos. A Imprensa de Lisboa lamentou que se buscasse afastar uma inteligência, carácter e um natural da India a quem os próprios adversários manifestavam consideração e respeito; mas esse Governador de Goa tinha sido objecto de críticas do nosso deputado e não podia suportar que se profligassem os seus abusos de poder. Se Gomes não poupava os Ministros, como podia deixar correr os actos de prevaricação colonial?

Verberando que o Governador gastasse cifras grossas do erário público para as suas despesas pessoais, o orador fez este breve e incisivo comento: "para a riqueza europeia não é muito, mas para a pobreza indiana, é alguma coisa."

Porque o mesmo Governador deu terras aos estrangeiros sem hasta pública e outras formalidades, Gomes verberou esse procedimento perguntando: "Se quem devia cumprir a lei, era primeiro a calcá-la, para que serviam as leis?" — Observou-lhe um deputado: "O Governador tem prestado grandes serviços ao país..." Não queiram pagar estes serviços — retorquiu

— com sacrifícios de justiça dos povos da India. Não se faça dos serviços um direito para infringir as leis... A verdadeira justiça é cega, e superior às deferências e surda às considerações." Nova interrupção do mesmo deputado... "as paixões pessoais às vezes cegam"... Nova réplica: "A primeira vez que me levantei nesta casa para combater os actos do Sr. Conde de Torres Novas, foi quando a minha eleição não havia sido combatida por ninguém. Estávamos na melhor harmonia; e aquele cavalheiro honrava-me com a sua amizade... e vim a esta casa combater os seus actos... Desde então, retirou-me a estima. Agora a minha eleição foi combatida pelos amigos mais devotados de S. Exia. e pelo seu ajudante às ordens. Não quero mal por isso porque os vencedores são propensos às amnistias e os vencidos às reservas dos rancores da luta".

"Eu só tenho a agradecer aos que combateram a minha eleição, o prazer da vitória que saboreei e a ocasião de apreciar de quanto era capaz a benevolência dos meus constituintes que soube elevar-se acima de todas as seduções para honrar e sustentar um indivíduo que tinha a consciência de que tinha sido fiel ao seu mandato."

E causticando os abusos e arbitrariedades dos Governos do Ultramar, observou: ... "talvez se possa repetir o que um vice-rei do México dizia: "Deus está alto; o rei está muito longe; aqui sou eu quem manda". E perguntou se "as boas medidas legais iam sumir-se na imensidade dos precipícios que o despotismo está abrindo na India..."

A sua defesa dos interesses políticos, materiais e morais das colónias, foi sem tibiezas. "As províncias ultramarinas — acentuou — carecem de meios para o futuro, como nervo do progresso das indústrias... Eu não vejo que, há onze meses, tenha sido promulgada, pelo menos para a India, medida nenhuma importante. O que mereceu mais a atenção do Ministro foi o fardamento dos Governadores; foi o resolver a questão de golas e canhões...

E, numa outra invectiva, bradou: lembrou-se o Governo de mandar para as colónias os vadios, criminosos e indesejáveis para os corrigir, com fundamento de que poderiam contribuir para prosperidade das colónias. Admitir tal absurdo — continuou — importava admitir epidemias salutares..." E aos que apontavam a colonização da América pelos criminosos ingleses, observou: Verdade é que a América inglesa foi colonizada com os criminosos; que criminosos eram estes? Eram cidadãos comprometidos no tempo de Carlos 1.º; eram criminosos políticos; eram depositários de ideias políticas; de reformação da sociedade e que, pela sua superioridade mental, tinham domínio ainda sobre os criminosos comuns que também havia. Uns e outros fizeram a prosperidade da América.

No mais veemente dos ataques, nunca as suas palavras feriam; pelo contrário, repassadas de sinceridade e gentileza, conquistaram amigos e adversários. Uns e outros iam cumprimentá-lo. Tendo uma vez pedido palavra pela terceira vez contra o regimento da Câmara, ouviram-se vozes: "Fale! fale!" E uma outra vez, o Ministro do Ultramar, depois de um ataque do nosso Parlamentar, admitiu que o orador "é sincero no que me agrada e no que me não agrada."...

A sua doença e as lutas no Parlamento

Em 1864, o nosso deputado caiu gravemente doente e foi retemperar-se na ilha de Madeira. Em 1865 estranhou, num improviso, que no discurso da Coroa fossem esquecidas as colónias; lamentou o procedimento com os 4 padres do Padroado excomungados, e denunciou os abusos praticados em Satari. "Fa-lo-ei, disse, com essa serenidade do ânimo que é triste privilégio dos que há 2 anos lutam com a enfermidade e que nesta luta tem consumido todas as suas forças, todas as suas aversões e todas as suas ambições que hoje só aspiram cumprir o seu dever para estarem bem com a sua consciência e não descerem do nível de estima dos seus concidadãos. A desgraça purifica os homens como as vagas lavam o rochedo que o açoitam".

Desenrolando o trama que degradou os 4 padres do Padroado do Oriente, explicou: "O Governo propôs para Bispo

de Goa, um D. António de Vasconcelos. Roma não o confirmou." O deputado lamentou que o Governo não tivesse a energia do Marquês de Aguiar, e quizesse conservar o actual Bispo de Goa, o mesmo que se esforçou em manter a excomunhão lançada pelo Breve "*Probe Notris*", sem beneplácito régio, aos 4 padres que o Governo Português havia considerado Beneméritos da Pátria — por terem defendido o Padroado Português. Logo que se fez a Concordata — disse — cumpria ao Governo exigir que se levantasse a excomunhão aos 4 eclesiásticos. Qual foi a culpa deles? — A de terem acompanhado o Bispo de Macau quando exerceu actos episcopais em Colombo e Bombaim. Os portugueses de hoje não consentirão que se entregue à vindicta romana estes 4 eclesiásticos cujo crime foi defenderem com honra o seu posto."

Vendo a inutilidade da sua convincente oratória em repetidas defesas do Padroado do Oriente, teve este desabafo: "As nossas questões com a Cúria Romana só tem uma solução; solução triste mas verdadeira: — E' a morte dos indivíduos a quem as mesmas questões dizem respeito. Assim acabou a confirmação do Bispo de Cabo Verde; assim há-de acabar a confirmação dos 4 eclesiásticos de Bombaim... Roma é poderosa porque tem o ceptro das consciências."

Tratando de Satari que o deputado Garcês classificou-o de "covil de feras", o orador lançou este repto: "Esta província pertencia aos chamados Ranes. Eles são bárbaros quando se quer pintar a província como bárbara; mas são civilizados quando assinam representações a favor do Sr. Conde de Torres Novas. Assinaturas que se invocam como testemunho e prova da excelência do Governo de S. Exa. São feras os que sabem escrever e dão a sua opinião acerca do seu Governo!"

E agastado com a classificação de "covil de feras", bradou: "Estive quase 5 anos naquela província e não houve aldeia que não visitasse, montanhas que não subisse. O que há hoje aí, não sei; mas o que havia, posso dizê-lo à Câmara. Não encontrei ali uma civilização, mas não vi lá esse covil de feras... Vi extensos arrozais, vi cultura de areca, vi muitos pagodes."

E num rasgo sublime de oratória, acrescentou: "O pagode é a civilização que desce de Deus para a terra. O arrozal é a civilização que sobe de terra para Deus. Uma só religião é verdadeira; mas todas partem de ideia e amor de Deus — que só por si refream instintos brutais, esclarecem os espíritos e purificam os corações."

Era o *Sileat* patético de uma oratória triunfante.

Homenagem de Portugal e de Bardês ao grande Parlamentar

Na eleição suplementar de 1867, Salcete, apesar de orgulhar-se do talento e altos serviços prestados pelo seu representante nas Cortes, alheiou-se de lhe dar o seu apoio eleitoral. O Povo, quando lhe dá para ser tirano, não sabe medir a distância que vai do Capitólio para Rocha Tarpeia. Bardês, porém, abriu-lhe os braços com alvoroço.

F. L. Gomes que conquistára louros nos meios intelectuais mais avançados de Bélgica, Paris e Londres, teria de passar por esse desaire. Salcete aceitava contrafeito o *diktat* do Governador Pestana. Aos Governadores das Colónias faziam sombra espíritos desempoeirados, livres e talentosos. Era para eles um pesadelo. O Prefeito da India denunciou nas suas célebres "Instruções" a prevaricação a que haviam chegado os Serviços Públicos.

Foi, porventura, a Providência que lhe destinou essa sorte macabra, para realçar a grande e sincera estima que esta Terra nutria por ele. Provou-se isto quando faltaram meios pecuniários para acudir às despesas de sua eleição. Gente de todas as condições acudiu pressurosa com o seu óbulo. Extraordinária foi a contribuição que os Clubs dos Goeses em Bombaim enviaram e sobretudo o ½ pardau que gente pobre mandou, em reconhecimento de taxa de enterramento cuja abolição o deputado havia obtido.

É certo, a vitória veio coroar a fronte augusta de F. L.

Gomes; apesar disto a Imprensa de Lisboa manifestava a desagradável surpresa de que o povo de Goa hesitasse em eleger um filho seu, tão distinto que os intelectuais de Paris achavam-no digno de ter assento no Parlamento de França.

O alto conceito em que ele era tido, levou o Governo, por intermédio do Bispo de Vizeu, a convidá-lo para ser deputado. " Nós queremos na Câmara — dizia a Carta — homens ilustrados que compreendem a sua missão... O Governo não impõe condições a ninguém e muito menos a um carácter nobre e independente como V. Exa. " e quer " acercar-se de homens de coração e cabeça que o ajudem a resolver os graves problemas económicos e financeiros. . ."

Júlio Diniz, que sofria de igual doença, foi seu companheiro na estância de repouso no Funchal. Referindo-se ao Parlamentar nos seus " Inéditos e Esparsos " o romancista escreveu: " Está aqui no Funchal F. L. Gomes, esguio, cor bronzeada.... Ninguém o vê sem olhar pasmado. Mas quem dirá que há aí uma grande inteligência ? "

Já minado pela doença, ele fez da sua fraqueza força e pronunciou alguns dos mais importantes discursos que reclamavam estudo, ponderação e tacto, como as questões de economia, finanças, de agricultura, indústria e comércio, discussão de Orçamento e a sempre agitada questão de tabaco (que, mais tarde, deu lugar à actual ditadura em Portugal). Os seus trabalhos grangearam-lhe louros nos centros cultos da Europa e abriram-lhe as portas das suas célebres Academias.

Um romance de intuitos reformadores

Em 1866 publicou ' OS BRÂMANES ', um romance de tese, por isso mesmo, mais pensado do que sentido. O autor sublinhou um amor purificado como o de Nala e Damaianty, dramatizado pelo contraste de duas civilizações diferentes e barreiras de castas e credos que inferiorizam a India. Também deu aí fôlego a vários dos princípios que defendeu no Parlamento, e

revelou-se um soberbo retratista de paisagens, tal como um Manuel Teixeira Gomes que descrevia embevecido a arte e paisagem portuguesas, longe de Portugal.

Marquês de Pombal e Goa

Merece relevo o seu estudo sobre o Marquês de Pombal, não apenas por ser o melhor dos que até aqui tem sido publicados, mas por representar homenagem dos Goeses a esse grande Ministro português de todos os tempos. Para nós, Goeses, o Marquês mostrou o seu pulso firme para coibir os desmandos civis e eclesiásticos que amachucavam Goa. Nas suas célebres " Instruções " ao Arcebispo Primaz, ele determinou que os indianos " gozassem das mesmas honras, preeminências e privilégios de que gozam os naturais deste reino : sem a menor diferença ; que atendam sempre nos concursos os naturais das respectivas Terras... E uma outra " Instrução " ao Governador (1774) determinou : " ... deve V. Exa. dispor as coisas de tal sorte que o domínio útil das terras ... o exercício dos empregos políticos e até dos postos militares se confiram na maior parte ou a naturais de Terra ou a filhos e netos destes, posto que sejam na cor mais brancos ou mais escuros, porque além de serem todos igualmente vassalos da Sua Magestade, assim é conforme ao direito divino, natural e das gentes ; os quais não permitem de nenhuma sorte que os estrangeiros hajam de excluir os naturais de cultura das terras onde nasceram e dos ofícios e benefícios delas, resultando do contrário um ódio implacável e uma injustiça que clama ao mesmo céu por uma satisfação condigna ".

F. L. Gomes descreveu a figura do Marquês nestes traços lapidares, corajosos e firmes :

" Ocupando-se de variados assuntos ao mesmo tempo, mercê de uma prodigiosa actividade, o Marquês de Pombal remodelou todas as leis e todas as instituições. Não o detinha nem a distância nem a dificuldade de informações. Foi assim que a India recebeu deste Ministro uma protecção quase paternal. As

suas várias leis sobre finanças, administração civil, organização de justiça e relações entre naturais e europeus podem constituir um verdadeiro Código da India. Nos considerandos que precedem à lei de 15-3-1774 que extinguiu a Relação de Goa, verbera a ostentação de que vive rodeado o Vice-Rei da India, ostentação tolerável quando Goa era capital dum vasto império, mas ridícula na decadência contemporânea ".

E mais além :

— Não é, todavia, nessas leis que se revela a providência e o saber enciclopédico do Marquês de Pombal... Corram a vista pelas suas Instruções a D. José Pedro da Câmara, e ficarão admirados da sua largueza de espírito e do seu raro talento de administrador. Lendo suas Instruções, parece que o Marquês de Pombal viveu por muitos anos na India, que viu e tacteou as fortalezas de Goa, que passou a vida entre os príncipes Indianos, que se aqueceu ao sol ardente do Concão, que ascendeu aos Gates e atravessou o Mandovi, por tal modo elas denotam conhecimentos locais. Foi aplicando as suas admiráveis faculdades ao estudo das informações acerca da India que chegou a conhecer essas regiões como ninguém as conhecera sem sair de Lisboa ".

Razão havia para se considerar o Marquês como um dos audazes precursores da Revolução Francesa.

O agitador de ideias pan-humanas

Causa pasmo conceber essa figura franzina, de olhos sonhadores, em quem confluiam um caudal de ideias, sentimentos, filosofias, visões transcendentais e um ardor insaciável para tudo o que fosse humano e contribuisse para o Bem do Mundo. Para ele, a liberdade não conhecia fronteiras. Um colosso desta envergadura tinha necessàriamente de ser um revolucionário de ideias. E veio ele predizer, com subtileza do estilo dum Pe. Vieira, o que seriam as revoluções do Futuro.

" Há uma grande diferença — disse — entre as revoluções antigas e futuras. Todas tendem para o nivelamento, todas

são evolução de igualdade, mas nem todas seguem o mesmo caminho. As revoluções antigas derrubavam os feudos, os privilégios, os fortes, os poderosos ; as revoluções futuras hão de levantar os pequenos, os humildes e os miseráveis. As revoluções passadas fizeram pequenos os grandes ; as revoluções futuras hão de fazer grandes os pequenos. As revoluções passadas eram furacões que abatiam os castelos e os confundiam com o pó da Terra ; as revoluções futuras hão de libertar as massas, emancipando as indústrias, barateiando as subsistências, propagando a instrução... "

E precisando os contornos de " revolta " e de " revolução " acentuou :

" Nunca simpatizei com revolta alguma, não assim com as revoluções que partem, às vezes, de um facto moral e podem portanto, justificar-se. Quisera que as revoluções fossem sempre inocentes que, em lugar de revolução, fossem evoluções metódicas, comedidas e pacíficas dos Povos ; que o novo direito se despregasse da sua crisálida impura, sem escuma nem dores ; mas, infelizmente, é uma triste e incompreensível lei que as redenções da humanidade se não façam senão com o sangue."

Vieram posteriormente revoluções em Portugal, Espanha, na Alemanha e Itália e revoluções de grande estilo na Rússia e China.

Após o transcurso de um século não podemos medir a estatura de F. L. Gomes sem nos recordarmos das suas campanhas purificadoras de política, da sua quente simpatia humana com que apreciava as questões sociais, a urbanidade e cortesia com que defendia os seus pontos de vista, a sinceridade e honestidade de propósitos, o princípio de nunca sacrificar uma justa liberdade ao despotismo das multidões.

Este Intelectual que assombrava a Europa pelos seus trabalhos de alto valor académico, era dos espíritos mais refinados em todas as suas manifestações. Poderemos conhecer muitas inteligências invulgares, mas admirar um Lente, um orador, um escritor, um economista, um historiador, um romancista num

só homem, é, de certo, um fenómeno que nos subjuga pela sua grandeza de génio, pelo conjunto da sua obra e facetas deslumbrantes da sua personalidade.

A recordação do centenário da sua morte vem redescobrir essa figura genial que soube prever com estranho fulgor, o futuro da India cativa; o futuro dos Povos da Asia e Africa, o futuro do liberalismo; a vitória dos Princípios Universais; o futuro das relações entre a Religião e o Estado e o Futuro das Revoluções!

O que mais era necessário para consagrar a universalidade deste Homem que de há muito transcendeu os limites geográficos de Goa, Portugal e India, para se impor como **"Homo Universalis"?**

Francisco Luis Gomes (*)

by T. V. Parvate

Mr. Chairman and friends,

The organisers of this meeting were kind enough to invite me to offer my homage to Dr. Francisco Luis Gomes on behalf of the Marathi-knowing people of this territory and I responded to the invitation with great pleasure. Indeed, I consider it a privilege in that a newcomer to Goa should have been entrusted with this task when several eminent Marathi-knowing and Marathi-speaking native men and women in Goa were available without difficulty. I go further and say that probably the resourceful President of the Braganza Institute thought that new Goan coming from Bombay and claiming Marathi as his mother tongue might be found better equipped to assess the achievements of a great son of Goa with their reference to India, Maharashtra and Bombay. May I therefore attempt to fulfil the probable expectation as briefly and as best as I can?

A few dates have to be carefully noted while attempting an estimate of the uncommon achievements of Dr. Francisco Luis Gomes. He was born in 1829 and died in 1869, a span of only 40 years. He was born only eleven years after the fall of the Maratha power in Poona. He was in Europe as a Member of Portuguese Côrtes for eight years and among the many happenings he noticed and studied at the time was the Communist Manifesto of 1848. An armed revolt of the Indian Princes and people against British rule signally failed in 1857. Two years later were established the Universities of Bombay, Calcutta

(*) English version of the speech made in Marathi.

and Madras throwing open the portals of western learning to Indians. Before this men like Balshastri Jambhekar had already seen the benefits of Western learning and imbibed its liberal influences. His disciples were Dadabhai Naoroji and Bhau Daji. A little later came the first graduates Ranade, Bhandarkar, and others. Thus Gomes was a contemporary of all these men and he was far in advance in benefiting by European learning, because of his European stay.

What is the significance in pointing out that Gomes was a contemporary of these great men who were pioneers of Indian nationalism? Had he been born in Bombay, he would have surely found his place by their side, but even without knowing them or coming in contact with them he was a protagonist of Indian nationalism and culture, a votary of Mahabharata and a man who took pride in calling himself an Indian while he was in the midst of conservative and even reactionary Portuguese influences up to the neck. That his great distinction. His contacts with French Savants and French literature moulded his mental make up to a great extent.

I say deliberately that he was far in advance of his contemporaries. While they were demanding only a share in the administration in a timid way and some political reforms until the twenties of the current century, Gomes demanded complete freedom for India as early as 1850 or 1860 — Twenty five years before the Indian National Congress came into being. Gomes not only visualised political autonomy for India but social and economic equality for all — for mankind. Thus he was a universalist. He clearly stated in his writings that Feudalism had given way to Capitalism and Capitalism would have to give way to Socialism so that the poor and exploited all over the world would come into their own.

In my opinion, the great distinction of this advocate of human brotherhood lies in his capacity to see this vision. He was thus a kindred spirit of the Poets who see far ahead in the future, men like Tagore. He never regarded himself as a mere Goan or was never enamoured of the Portuguese nationality

that was conferred on him and other fellow Goans by the Portuguese rulers. He was proud of his Indian descent, his Hindu ancestry and India's culture and civilisation. His paranthetically written passages in his novel *Os Brahmanes* are really his own noble and ennobling thoughts and quite often he has only used Frei Francisco, the Portuguese priest in the novel as a vehicle for the expression of his own ideas.

It is impossible to do justice to the genius of Gomes within the few minutes allotted to me. I am grateful for the opportunity given to me to pay my homage to him. Thank you.

Dr. Albert Schweitzer

The greatest Social Worker of our times and his Philosophy

by Dr. Albert Mendonça, Ph.D.,D.D.

In the spring of 1913 the French paper 'Mercure de France' surprised the Western World with the unexpected news that the famous doctor Albert Schweitzer, singled out by the French Academy for his remarkable study on the music of Bach, had decided to abandon Europe and establish himself as an inhabitant of the most pestiferous spot of French Equatorial Africa.

In itself there was nothing very unusual in the news. In fact, we are familiar with men and women who have given up their countries for several motives. These motives which are five in number, have been described as typical by Jung. The first of these motives which lead a man to abandon his country, is his sensitiveness to fulfill the orders of the Government or the Institution to which he belongs. The second motive is his anxiety to secure his livelihood; the third is his love of adventure or the ambition to succeed in a personal enterprise; the fourth, is the urge to gratify with boundless intensity the life of instincts or the craving for fame and power; the fifth and last motive is the solicitude to save one's own soul or to ensure the Kingdom of God by propagating one's own religion, or by doing good to others.

These are the motives, writes Jung, which individualy or

collectively, consciously or unconsciously, force their victim to abandon his home or to expatriate himself.

None of these motives, however, could be attributed to Schweitzer's decision. Indeed, Schweitzer's case was totally different. It was the case of a man who held 4 doctors degrees —in Music, in Medicine, in Engineering, in Philosophy and in Theology — earned by submitting for discussion at the University of Strasbourg five weighty treatises, each of which alone would suffice for most men as a life's work in itself; it was the case of a profound historian who had startled the biblical centers of Europe with his momentous book " The Quest on the Historical Jesus", a book which considerably influenced Mahatma Gandhi in his interpretation of the Bhagavad Gita as "Anasakti Yoga" and led C.F. Andrews to abandon the Christian Church to which he belonged and join the Mahatma as an independent worker; it was the case of one who had been unanimously chosen by the University of Berlin to deliver the funeral oration on Nietzsche before the Sorbonne in Paris; the case of the famous organist of Strasbourg, Paris and Barcelona Bach societies; the case of a writer and supreme authority in Europe on organ building; of the Principal of two residential Colleges for students of Philosophy and Theology; of a professor who held two chairs at the University of Strasbourg; of the author of the monumental work on "The Mysticism of Paul the Apostle" and of " The Mysticism of the Kingdom of God "; in fine, it was the case of a man who in prime had become an international celebrity, driven from his conspicuously brilliant career, prestige and comfort, to the jungles of Africa, not for the sake of any extraordinary adventure but simply to devote himself to the task of bringing medical help to the sufferers from leprosy and sleeping sickness in the heart of the black continent. Indeed, the case was an unusal phenomenon.

We do certainly find something of this kind in the lives of Saints, Missionaries and Ascetics, but the uniqueness of Dr. Schweitzer's case becomes obvious when we remember that the Doctor believed neither in God nor in the soul.

The French Missionary Society working in Africa had promised to give to the Doctor every possible help. But when they heard that he held liberal views with regard to Religion, they invited him to appear before them in Paris and justify his orthodoxy, warning him that if he failed, they would oppose his journey to Africa before the French Government on the basis that he was a German citizen. Schweitzer refused to comply with the demands. His friends in Paris intervened on his behalf with the Government and the matter was settled. Schweitzer would go to French Africa as an independent doctor. There would be no religious or other societies behind him, and he would get no grant from any Government.

Schweitzer accepted the situation and started out with the sum equal to about 600 pounds saved by frugal living, a calculation that this would last for two years and, faith in the future.

To the reporters who on the eve of his departure crowded his little home in Alsace and questioned him about his mysterious decision, the Doctor gave the following answer : "My decision ", he said, " was taken when I was 21 years old. In that year, while still a student, I resolved to live till thirty for Science and Art in order to devote myself from that time forward to direct service of humanity. In 1904 I read a frantic appeal in a Magazine of the French Missionary Society in Africa. It described the desperate state of suffering of the negroes in the unapproachable jungle of Lambarené. Whole tribes were being ravaged by leprosy and sleeping sickness. Doctors were urgently needed. When I came to know that none had offered himself to serve, at once I gave up my work and decided to study Medicine. At the age of 32 I resigned my official posts as Professor and Principal and became a student of Strasbourg Faculty of Medicine. I have taken in addition a special course of Colonial Medicine, in Paris. As I needed help in my work, I married. My wife is a nurse and possesses a special diploma in nursing. Thus I think we are sufficiently equipped to alliviate though in an insignificant measure the burden of world's woe. One thing, however, I may note here ", Schweitzer conti-

nued," I am not going to Africa as an envoi from any Institution, religious or governmental, whose only intention is to enslave the people by creating in them needs which he alone can satisfy. Neither am I a social worker who is exclusively concerned with the success of the work he intends to do, that is why he is hopelessly unable to do anything without the association of co-workers. For me the ideal social worker is he who gives up everything for the sake of him for whom he works, so so that he may increase and himself may decrease. The modern social worker, on the contrary, tries to increase himself and make himself important and necessary at the cost of him whom he professes to serve. I detest such social workers".

When the reporters asked him in what way he was going to serve the Africans, Dr. Schweitzer replied: "In fact, I am not interested in any work as such, I have no plans whatever; I am only interested with the amount of renunciation and sacrifice that any work implies, that is, with the most human and individual element in any activity, indeed, the only element which entirely depends upon us. I shall engage myself in that work which demands the greatest dedication and brings upon me the greatest amount of renunciation. I believe myself equal to suffer any cost even, if need be, the cost of failure. For me there are no heroes of action; there are only heroes of renunciation and self-sacrifice; that is why I do not feel justified in giving encouragement to those who often approach me wishing to accompany me; I am convinced that the best service one can render is absolutely personal and independent. The motive which prompted me to take this line of activity", Schweitzer went on, "is nothing heroic; it is simply the consequence of my conviction that for everyman others should be more important than himself. I was never satisfied with the injunction "Love thy neighbour as thyself". If I felt equal to my neighbour and did to him what I thought he should do to me, I am only doing justice to my neighbour, for justice implies equality. But there is no equality in love. Love implies preference not equality". One of the reporters who later followed Schweitzer to Africa, said:

Sir, we cannot understand you, but we feel very small before your great ideas. At present our only wish is that you may achieve.

On March 15th, 1913, at sun-set, the doctor and Madame Schweitzer arrived at Lambarené in Africa. They found themselves alone in a wild and solitary forest bordering the river 'Ogowe'. There was a boat floating in the river. The doctor swam accross the river and managed to bring the boat to the shore. This old boat was to be his home for many months.

The next morning the Doctor and Madame Schweitzer began to collect the stones lying along the shore in order to build a hut against the dangerous rays of the African sun. When finally they succeded in building it and covering it with green branches which had to be renewed every third day, they had to confine themselves to this hut for more then a year for, though the forest appeared to be absolutely deserted, every time they left the hut even for a short while, their things disappeared. This was a clear sign that there were people around the hut hiding themselves and watching them carefully. Our social workers might well profit by Schweitzer's experience in the jungle of Africa which he describes in his book "On the Edge of the Primeval Forest". They passed days without food and nights without sleep. They were robbed by men and attacked by beasts. Their hut was eleven times destroyed and for so many times they had to hide themselves for their life. They were bitten by all kinds of loathsome insects. But they persisted.

One morning at the end of a desperate and solitary waiting while the Doctor was assessing the amount of food which was left for them, he heard someone moaning at the back of his hut. When he came out he found a negro lying on the ground with strangulated hernia. His intestines were protruding out of the abdomen and had become enormously inflated. The Doctor and Madame Schweitzer carried the man to their hut. He was cleaned and soon operated. From that day, every

morning, the Doctor found a basket full of fruits at his door. This litlle token of gratitude from one of the most primitive people of Central Africa made the Doctor forget the vicissitudes through which he and his wife had passed, and a bright hope began to dawn upon them. When the sick man felt alright, he threw himself at the feet of the Doctor and Madame Schweitzer and departed, but the basket of fruits continued. One night two frightful negroes rushed into the hut of the Doctor. He immediately understood their state. He made them lie down on the floor and examined them. One had double pneumonia and the other a tumour in the ear. The Doctor was radiant. The news about his work had gone round and the baskets of fruit multiplied. Slowly the negro women and children began to approach Madame Schweitzer, so much so that at the end of the second year his hut was full of patients. The old boat along the river where he had lived once upon a time, now became his hospital. Neither the Doctor nor his wife tried to learn the complicated African languages, but is there any need of language when it is a question of pain and disease?

From the spring of 1914 to the end of 1917, for 3 years without a break, Schweitzer and his wife worked among the Africans until they were both exausted. In 1917 Schweitzer was taken as prisoner of war, was seriously ill, was brought to France and only regained his health after submitting to a series of operations.

In 1922 he once again started making all the preparations necessary for returning to his work in Africa. He raised funds for a decent hospital by giving concerts throughout Europe and in February, 1924, started on his expedition to Africa. This time he was compelled to leave his wife behind as she was ill and he dared not let her run the risk of the tropical climate a second time.

When he arrived in Africa, the country seemed unchanged but in Lambarené, the place of his work, he found the hut which had been his residence and the boat along the river "Ogowe" where he kept his patients, in complete ruin. But the inhabitants

of the place gave Schweitzer so pathetically warm a welcome that he could not but draw fresh hope from it. Already for hundreds of miles round, the tom-toms had spread the great news of the Big Doctor's return.

Next day Schweitzer began the construction of the hospital. Alone he cut the trees. He cleared the ground. He prepared the stockades. He opened the ground, prepared the stones, planned the huts and built them with his own hands. Alone, for 4 years he was busy with the work during summer and winter.

In 1928 the work was completed and the Doctor radiant in spite of his fatigue, made the first round of the new building which he called his hospital. Some young Africans whom meanwhile he had been practically educating in Music and Medicine were now able to help him. Indeed, the work could be shared out quite rationally. In 1929, the second volume of his Philosophy of Civilization was published in Europe. Since then Schweitzer made constant journeys to Europe at the invitation of Governments and Universities in order to explain the philosophy which animated him and made him so unique, so creative and so powerful. He delivered practically all the European Memorial lectures in the continent and in England, some of them more than once, and for the same reason in 1949 he made his first visit to America. He was given several Honorary Degrees, was the recipient of the Nobel Prize and in 1951 unanimously elected member of the French Academy, and an International Society designated by the name of the "Fellowship of Those who Bear the Mark of Pain" was founded in Paris to foster and promote Schweitzer's work.

Since the hospital was then considerably enlarged and totally managed by Africans themselves whom the Doctor had trained, and since the immense afflux of Schweitzer's European and Americans followers Physicians, Nurses, Chemists, Educators, Engineers had civilized the whole region, many efforts were made by the Governments and Universities to keep Schweitzer in Europe but without success. When he came to London to receive the honour from the present queen of England, he was

invited to take up his residence in London. My old age needs no residence, Schweitzer replied, and soon returned to Africa. Doctor Albert Schweitzer died in 1964.

Here a question arises: What is it that attracted Dr. Schweitzer, this highly refined and cultivated mind to the jungles of Africa? What was there in common between this extraordinary man and poor, uncouth inhabitant of Central Africa?

Schweitzer tells us this in his book "On the Edge of the Primeval Forest" in the following passage: "The operation I have had to perform most often in Africa is that of 'hernia', a thing which afflicts the negroes of Central Africa much more than it does white people, though why this should be so we do not know. They also suffer much more often than white people from strangulated 'hernia' in which the intestines become constricted and blocked so that they can no longer empty themselves. They become enormously inflated by the gazes which are formed and this causes unbearable pain. Then after several days of torture death takes place as relief, unless the intestines can be got back through the rupture into the abdomen... This terrible death is quite common in Africa. There are few negroes who have not as boys seen some man rolling in the sand of his hut and howling with agony till death came to release him. So, now, the moment a man feels that his rupture is a strangulated one, he begs his friends to put him in a canoe and bring him to me. How can I describe my feelings when the poor fellow is brought to me in this condition? I am the only person within hundreds of miles who has the immense happiness of serving him. This does not mean that I can save his life. We must all die. But I can save him days of torture, that is what I feel as my great ever-new joy. Pain is a more terrible lord of mankind then even death itself. So, when the poor moaning creature comes, I lay my hand on his forehead and say to him in gestures: "Do not be afraid. In an hour's time you shall be put to sleep and when you awake, you won't feel any more pain". Very soon he is given an injection of 'omnipon' and the anaesthetic is administered. Joseph, the African doctor whom I

have trained, acts as assistant. The operation is finished and in the lighted dormitory of the hut I watch for the sick man's awakening. Scarcely has he recovered consciousness, when he stares about him and shouts again and again. "I have no more pain! I have no more pain!" His hand feels for mine and will not let it go. The African sun is shining through the coffee bushes into the dark shed, but we, black and white, sit side by side and feel that we know by experience the meaning of the great words of Him who perfectly realized the mystery of Humanity: "And all you are brethren". Would that my generous friends in Europe who are lamenting my decision to seclude myself in the forest could come out here to the jungle and live through one such moment". It is this feeling of unity—not only the unity of the human race, but the unity of all living creatures that constitutes the background of Schweitzer's strange adventure and the basis of his philosophy, a philosophy which has a strange affinity with the great 'Bantu' philosophy of the African people, which, inspite of the controls exercised by Governments and religions, still, on every occasion, flows spontaneously from the mind and the heart of those who are born in that vast continent.

Schweitzer's philosophy is designated by the name of 'Philosophy of Reverence for Life'. Its significance can only be understood in the context of the Doctor's intellectual progress, his experience and his great work of self-dedication. Doctor Oskar Kraus has defined Schweitzer as an ethical personality. A man in whom the 'Categorical Imperative' has become self-conscious.

"Indeed, right from my youth, I have been obsessed by the moral problem", writes Schweitzer in his book "Civilization and Ethics". In the beginning it was the authority of my parents that decided for me what was right and what was wrong. Soon, however, I began to question that authority and in order to solve my difficulties, I turned to the Religion to which I belonged viz. Christianity. My problem was to find a basic principle of behaviour founded on thought. What is the common element

of good in the many-fold things which we feel to be good? Is there such a universally valid concept of good? If there is, in what does it consist and how far is it real and necessary? Has it any influence over my general disposition and my actions? Into what relationship with the world does it bring me? Such were the questions I was putting to myself. I was convinced that this basic principle of morals must be, not only something universally valid, but something absolutely elementary and inward which, once dawned upon a man, never relinquishes its hold; a principle which as a matter of course would run like a thread through all his meditations, which never would let itself be thrust aside and which continually would urge him to judge everything according to its demands. To find this principle I plunged myself into the study of what is called 'Ethics' — Eastern and Western. At the end my disappointment was complete. Indeed, the whole Moral Philosophy of the world is built upon a series of abstract propositions which are outside experience and pertain to the realm of imagination and theory. In order to understand what I mean, it is enough to remember what happened in Palestine two thousand years ago. The religious leaders of the time and place, the Scribes and the Pharisees, had inherited a great system of morality which headed by the Ten Commandments, ran down into a set of minute regulations governing eating and drinking, weekdays and holidays, the language one should use, the clothes one should wear, the amount of money to be given to charity, the details of one's fasting and prayer. The religious leaders thought that in conformity to them lay the good life and obedience to the will of God; and they vied with each other in the rigor with which they could compress their life into this iron frame work. None of these regulations had anything to do with the real individual human existence. So, when Jesus appeared the bewilderment of these leaders was complete. Indeed, for them his doctrine was a bombshell, for, it blew their moral system into a thousand pieces. There was no practice in their entire code which he did not attack. Indeed, it was precisely the people who were loudest about keeping all the rules, with whom he was most impatient

and severe. And just as he held that one could break laws with impunity, he taught that one might obey all laws to the letter and still be a bad man. Among his people the Pharisees were at the top of the ladder; the nation was a theocracy, and these were its priests. At the bottom of the ladder in point of social respect and liking were the outlawed classes or Publicans. Jesus deliberately drew a picture of a Pharisee and a Publican side by side, the Pharisee saying: "I thank God that I am not as other men", and the despised Publican saying: "God be merciful to me, a sinner", and Jesus ended by saying "I tell you the Publican went down to his house justified rather than the other." Now, if it was not conformity to rule that made conduct right for Jesus, what was it? He answered: the spirit, the attitude, the motive with which the act was done. Right conduct does not mean going through a set of actions whatever they may be. Right conduct involves the heart. "Thou blind pharisee, clean first the inside of the cup that the outside may be clean also." Instead of attending so much to your outward acts and duties, attend, he said, first of all to your inward thoughts, to the state of your feelings and desires." 'Be This', was Jesus command rather then 'Do This'. This is the reason why he never gave any set of practical duties to his disciples. A lawyer had come to him and asked which was according to him the greatest of the commandments. Jesus declined to name any of them. Instead, he named something without which all the commandments were worthless and with which they were needless viz. love for God and men. St. Augustine underlines this passage of the Gospel and says: "Love, and do what you like", this is the law of Christ.

Now, if this is so, if the right motive is the essence of right conduct, how can we explain the historical cases in which men have acted wrongly with the best and purest of motives? How can we explain Torquemada torturing a heretic for the good of his soul, Ravaillac assassinating a monarch for the greater glory of God, and so on? Schweitzer dismisses as impertinent the distinction between subjective righteousness

and objective righteousness accepted by some theologians to explain difficult cases. The motive and the action, he says, are two stages of the same activity. The motive is substantiated and expressed by the action. The action flows from the motive. The motive is the soul. The action is the body. From one motive there may arise an indefinite number of actions. This is the reason why Jesus pointed out the motive but never gave any code of determined actions. Being in contact with inexhaustible life, he thought that every action should be original and unique and should never be repeated, and whatever the action might be, if the motive was right, the action would always be right. The wrongness of the action when the motive is right, derives from the fact that an extrinsic element has subrupticiously intruded between the motive and the action, and thus vitiated the whole process. This alien element are the metaphysical theories on which all Eastern and Western Ethics are based. They condition the motive, limit it and thus falsify the action. Hence, this rigidity and monotony of the action.

In order to prove this idea, Schweitzer ransacks the philosophical systems of the past. To follow the Doctor as he pursues his course through the ethical thought of the world — East and West — is a somewhat breath-taking experience. The conclusions he draws from this impressive analysis are the following:

Thinkers of the world with a few exceptions, have always tried to base their ethical systems upon their interpretation of the Universe. These interpretations, Schweitzer designates by the name of 'World-Views'. Some world-views are optimistic in character; they are based upon the conviction that the world and life have meaning and value. Consequently, they profess world and life affirmation. Other world-views are pessimistic, that is, they are based upon the conviction that the world and life are meaningless and sorrowful. Consequently, they profess world and life negation. Some world-views are religious, that is, they are mainly based upon feeling and imagination. Others are philosophical, that is, based upon evidence and

reasoning. This last distinction, however, Schweitzer considers immaterial. The religious world-views which seek to resolve themselves in thought, he remarks, become philosophical, as in the case of the Hindus. On the other hand, a philosophical world--view, if it is really profound, is bound to excite feelings and imagination and, consequently, to assume a religious character as it happened with Buddhism. Both the optimistic world-view and the pessimistic world-view are found side by side in the East and in the West, but in the Indian thought the latter, namely, the pessimistic view is predominant, and in the European thought the former, namely, the optimistic view, is supreme. The optimistic view is followed by an optimistic ethics, while the pessimistic view gives place to a pessimistic ethics. Unfortunately, both these ethics land into contradiction. Indeed, a pessimistic ethics is a real contradiction in terms for, pessimism leads to inactivity and ethics suppose action. So, if pessimism really becomes concerned with ethics at all, it is driven to make such concessions to optimism that at the end the pessimistic ethics ceases to exist. In his book "Indian thought and its Development", Dr. Schweitzer has traced the history of the concessions which the original Indian thought which is pessimistic from the Upanishads, has made to world and life affirmation that is, to optimism, from the Upanishads to Buddhism, from Buddhism to the Bhagavad Gita, from the Bhagavad Gita to Vivekananda and from Vivekananda to Mahatma Gandhi. The only ethics that flows from pessimism or the world and life negation is that of absolute non-violence. Mahatma Gandhi himself several times confessed in his Anasakti Yoga that this complete non-violence is impossible in this world. Hence, the victory of ethics implies the abandonment of the pessimistic world-view, the view of world and life negation, though it is much more reasonable than the optimistic view, as we shall see presently.

The optimistic world-view of world and life affirmation which seems to have helped us to live and to develop, implies the conviction that the world and life have a meaning and value.

This conviction, however, is not based upon evidence and reasoning. On the contrary, evidence and reasoning are in favour of the pessimistic view. Indeed, the optimistic view assumes the Universe has a purpose. Yet, when we try to define its goal, we cannot do so. There is no coordinate end to be observed even though we think that there should be one. We like to imagine that man is nature's goal, but facts do not support that belief. After the modern discoveries of Science, the earth could no longer be regarded as the center and main concern of the Universe. The truth compels us to face the fact that the Universe has no meaning for us. We can see no aim or purpose in what happens within it. On a small planet among millions of stars there is life. But the creative force which is at the same time marvellously creative and senselessly destructive, does not concern itself about preserving life. A change of temperature, a rise in the level of the ocean, an alteration of the atmosphere — and all would be over. We have no notion of what is the significance of man's existence on earth, that earth which is a mere speck of dust in the infinite cosmos. There is no optimism for the rational man and, consequently, no hope for ethics.

Speaking of Western civilization Doctor Schweitzer remarks that up to the 18th century men were certain of the existence and activity of a benign Providence, and from this they inferred an ethics which they regarded as the natural law of man. They hoped finally to realize Happiness through ethical activity. But from the beginning of the nineteenth century, as a consequence of the Age of Enlightement, the impetus in that direction dried down, but the optimistic conviction about the Universe and life remained. The age was as full of wars and revolutions as any century has ever been, but reformers and rebels alike, from the time of the French Revolution to the days of Mazzini and Garibaldi, all had a robust faith in the inevitable victory of the forces of enlightenment and in the coming reign of the great abstractions — Humanity, Liberty and Progress. All change was Progress, and they conceived

this not as the growth of a living organism, but as a number of additions to a fixed sum of knowledge and wealth and political liberty. Thus whatever was the fate of particular societies, it was always possible to follow the progress of humanity in the converging lines of individual progress—economic, intelectual and political— in Europe. They were all of them good Europeans with an immense belief in the European idea. Alas! They concentrated all their attention on Progress and neglected the equally important social factor of Degeneration.

It was the 20th century with its Great War, and still more the subsequent period of confusion and desillusionment, which made the average European realise how artificial their civilisation was and how insecure were the foundation on which the elaborate edifice of the modern world-order rested. To-day, after the 2nd World War, writes Schweitzer, the West is living in a period when ethics and, consequently, Civilization is in actual process of decay. It is the depreciation of the individual that has brought about the decline of the West, he remarks.

Now, if the optimistic conviction that world and life have meaning and value is absolutely necessary for existence, and if neither the Philosophy of optimism nor that of pessimism can justify it, on what precisely is that conviction based? We are at the very center of Schweitzer's philosophy. Our optimistic conviction is based, notes Schweitzer, not on any Philosophy, but solely upon our 'Will to live'. Indeed, what is the simple, the immediate fact of which we are conscious? He asks. Surely not Decarte's 'I think, therefore, I exist', for thinking presupposes a content. The simple and immediate datum of our consciousness is the impulse to live. This is the deepest and essential thing we know about ourselves, and we take it as a matter of course because our inner necessity has made it part of our mental make up, so that we begin our life by instinctively affirming ourselves, that is, by being optimists. When thought awakens, all kinds of problems arise and we realize that disappointment and pain must be our lot. The resulting doubt and pessimism cause every thinking being at some time or other to

question whether life is worth living, but he rejects this thought from a feeling of an instinctive repulsion, because the will to live is stronger than his pessimistic impulse. When, however, this impulse is not consciously valued, as it happens in pessimistic countries, life is depreciated and men have no courage to perform their daily tasks; enough energy may be left to go on living but not to overcome pessimism, so that men without any iniciative, subsist miserably on a little bit of happiness and many vain thought. The will to live needs no support of any kind, not even of its own knowledge. Its essential nature is a determination to live to the full. It is precisely this impulse to live to the full that leads the suicide to destroy his miserable life. Consequently, our optimistic conviction is not a result of our knowledge of the Universe to which neither meaning nor ethics can be attributed. It is purely an expression of our will to live. In his " Hibert Lectures " Schweitzer remarks: " I believe ", he says, " I am the first among the Western thinkers who has ventured to recognize the crushing result of our intellectual persuits, without at the same time renouncing with it my optimism and ethics.

We have seen then that if thought starts from the most immediate and comprehensive fact of consciousness, " I am life that wills to live ", it does bring us to an attitude of optimism and affirmation. Now, we must see whether it can lead us to any conclusion in the realm of ethics.

There have been some independent thinkers in the world who have tried to follow this line of thought. They did stress certain aspects of the 'Will to Live', but they failed because they did not consider the 'Will to Live' in its full and concrete reality. Some of them tried to understand the ethical as that which brings pleasure. But starting from this point they failed to explain the fact of man's enthusiasm for generosity and self--sacrifice. Others thought that the essence of ethics was that the individual should devote himself to the welfare of others, but they failed to explain the human urge to strive for one's own perfection. If they had suceeded in unconditioning their mind

from their preconceived theories, writes Schweitzer, and taken shelter in the simple experience of the 'Will to Live', they would find that pleasure, self-sacrifice and self-perfection flowed from one and the same motive, viz. the 'Will to Live'. It is the 'Will to Live' that is the greatest joy. It is the 'Will to Live' that overflows into great actions of generosity and self-sacrifice. It is, finally, the 'Will to Live' that urges us to evolve and perfect ourselves. Our civilization has identified happiness and joy with pleasure and submitted them to external stimuli. We speak of the pleasure of a good meal, of the joy of a good novel, of the happiness of acquiring a good result. But we fail to understand the joy of life. Not this or that kind of life, but life itself. The mere joy of living, the mere joy of participating in the great miracle of life.

The ethics of self-perfection is right in insisting that ethics should begin with the individual, for it is the individual who creates every human value. The organizations are only meant to preserve and defend these values until a new and higher value is found to take the place of the lower ones. Again, it is true that the ethics of self-perfection must be universal since it is concerned with the relation of man to the whole creation.

The traditional ethics of generosity and self-sacrifice, however, is concerned only with man and human society. Now, if the ethics of self-perfection is to join and mingle with the ethics of self-sacrifice, then the ethics of self-sacrifice must also become universal, and devotion and self-sacrifice must extend further than humanity. It must be directed not only towards man and human society but also towards all the manifestations of life. It must attain to the thought that it is concerned not only with mankind, but with every living creature. It must rise to the conception that the relation of man to man stands to all living beings.

All these conditions are bound to be fulfilled, writes Schweitzer, if we take as the basis of our ethics the axoim 'I am life that wills to live in the midst of other life that wills to live'. Indeed, the ethics of self-perfection consists in veracity to

one-self, that is, as Kant would say, in self-consistency. When I realize that I am life that wills to live, in the midst of other life that wills to live, it is not from a condescending kindness for others or from some interested motive that I am tender--hearted, peaceable, forbearing and friendly, but because by such behaviour I prove my own deepest self-assertion that I am life that wills to live in the midst of other life that wills to live. This fact does away with that defect inherent in ordinary ethics. The ordinary ethics allow men to seem to themselves frightfully superior and condescending when they do any good action and gives them the right of that patronizing attitude which is so offensive and humiliating to others. When the 'Will to Live' becomes conscious of itself in man and cognizant of the other wills to live, then there dawns upon him a sense of obligation to raise to the highest value both himself and every existing thing which is open to his influence. An obligation to fight on the side of every will to live, to promote life everywhere and in every way. He is possessed by a tremendous attraction an yearning for unity, a longing to become all, for, the life outside him is as it were an extention of the life within him. In other words, the 'Will to Live' becomes the 'Will to Love'. A new volition to struggle to preserve, promote and enhance life at the cost of his own life is born in him; its promotion is his supreme joy; its suppression is his own annihilation and death. It is this volition that Schweitzer designates by the name of 'ethical will'. It leads a man beyond the rational into the mystical, for, now he becomes increasingly aware of the presence of an all encompassing power of the beyond which is also 'within'. For Schweitzer mysticism and reason belong together because, he says, if the rational thought is pressed consistently to its last conclusion, it must in the end lead to mysticism.

It has been asked by a critic how it is possible that the elemental impulse of the 'will to live' which naturally is selfish, can develop into the 'will to love'. It is possible answers Schweitzer because the essence of life is self-sacrifice. This assertion he continues, is not only an intuitive feeling but also an

empirical fact. We are aware that in the Universe one existence survives at the expense of another. Both are manifestations of life. Both are life. Hence, life destroys life for the existence of life. In other words, life sacrifies itself for itself. It represents the old symbol of the snake eating its own tail. The essence of life is self-sacrifice. Indeed, life is love. Hence, will to live, in reality is 'will to love'.

"The basic principle of my Ethics", writes Doctor Schweitzer, "that principle which is a necessity of my thought, which has for me a content, and is at the same time individual and universal, proclaims itself to be 'Devotion to life out of reverence for life'. Ethics for me consists, therefore, in experiencing the compulsion to show to all 'will to live' the same reverence as I do to my own. Ethics in its most general form is extended responsibility with regard to everything that has life. It is to good to maintain and cherish life; it is evil to destroy and to check life". On the insistence of those who want to control life, the Doctor ironically remarks that the authors of the doctrine forget that even their extravagant thoughts are products of life.

On the detailed application of his principle to the conditions of modern civilisation, Schweitzer had promised a further volume. His death prevented him to do it.

Wherein lies the significance of Dr. Albert Schweitzer?...

Great critics have described Dr. Schweitzer's philosophy as his own autobiography. No man has ever been so genuine and straight forward in expressing his feelings in his philosophy as the Doctor has done. From what we read in his books we can easily reconstruct his great personality. Without doubt all that he has achieved for Art, Science and Philosophy is most remarkable and valuable. But more enduring and valuable than all this, is what he has accomplished by the force of his personality.

Humanity is rich in men who have rendered great services in the fields of knowledge and achievements, but is has been poor in really great selfless characters, poor too in men of

strong ethical will. Such man was Doctor Albert Schweitzer. Indeed, in this age of disconsolate wandering in search of a creed to live by, there is no man whose life and works better repay study. There gleams throughout his actions and through his pages a golden thread of hope for the unity of all who share in the glorious phenomenon called LIFE. The end.

A Causa e a Culpa nas Ciências Jurídicas

pelo Dr. Naraina Bolvonta Sar Dessai
Sócio Efectivo do Instituto Menezes Bragança

O conceito de causa varia de ciência para ciência, mas a causa, no sentido geralmente tomado, é tudo aquilo que é capaz de produzir efeito. Não é a origem ou o princípio do acto, mas o acontecimento exterior que o promove.

As superstições populares têm, na generalidade, o seu fundamento na ignorância do que seja a causa e do que seja a coincidência. Assim, o aparecimento do cometa Halley em 1910 tinha-se coincidido com certo número de epidemias e o povo concluiu que a causa das epidemias era o aparecimento do cometa no firmamento.

As ciências médicas não podem conceber a ideia da causalidade sem o elemento quantitativo. Assim, seria erro dizer que o arsénico mata e o quinino tira a febre, mas dir-se-ia que uma certa quantidade de arsénico mata e uma certa quantidade de quinino tira a febre.

A causalidade para as ciências experimentais baseia-se num silogismo construido com premissas tiradas à Lógica Indutiva: A Lei da Causalidade e a Lei da Constância dos Fenómenos Naturais ou a Lei da Uniformidade da Natureza que podem conjuntivamente ser enunciadas nos seguintes termos: Todo o efeito tem a sua causa eficiente, e as mesmas causas actuando em mesmas circunstâncias produzem os mesmos efeitos.

Para as ciências experimentais, portanto, a todo o evento corresponde um evento anterior ao qual ele está de tal meneira ligado que chegando um chega o outro, e, faltando um falta o outro.

O evento anterior nem sempre consiste de um facto, mas pode ser um conjunto de circunstâncias, como por exemplo a saúde que é um efeito complexo dependente dum grande número de condições.

Os exemplos colhidos da experiência comum revelam-se-nos por vezes tão contraditórios que, na vida real, difìcilmente se pode acreditar na precisão da Lei da Uniformidade da Natureza. Se é que a mesma causa, actuando em mesmas circunstâncias, produz os mesmos efeitos, como é que se explica que a morte seja às vezes o efeito da fome, às vezes o efeito da síncope cardíaca e outras vezes o efeito de envenenamento? Parece pelos modos que foram três causas diferentes que produziram o mesmo e o uniforme efeito — a morte.

Se não se pode negar duma vez para sempre a exactidão à Lei da Uniformidade da Natureza, todavia tem-se tornado difícil determinar a causalidade em factos como o citado. Os logísticos procuraram explicar este desvio a seu modo, mas nada mais fizeram do que desviar o campo das realidades às verdades abstractas, metafísicas. Dizem eles que entre uma causa visível e o seu efeito visível vai uma série longa de causas e efeitos relacionados entre si e que não são visíveis a olho nú. A causa da morte em todas as três modalidades citadas é uma e única — a de obstrução de órgãos vitais e não a fome, a síncope e o veneno. Se lhes perguntarmos qual foi a causa da obstrução dos órgãos vitais, apontar-nos-ão qualquer outro efeito anterior e assim sucessivamente, mas nunca poderão rejeitar que na base de toda esta sucessão de causas e efeitos relacionados entre si, estão as três causas diferentes — a fome, a síncope e o veneno — a produzirem o mesmo e o uniforme efeito da morte.

Qual destas versões de causalidade até aqui descritas poderá ser eficazmente adaptada às ciências jurídicas?

As ciências jurídicas sendo ciências essencialmente sociais e tendo por finalidade primária o estabelecimento de harmonia entre os diversos agregados sociais, têm o seu objectivo próprio, diferente das outras ciências, e, consequentemente, o conceito

de causalidade, nomeadamente no Direito Penal tem que se adaptar a esse objectivo próprio e às exigências da sua natureza peculiar.

A noção da causalidade dada pela Lógica serve-nos, em certa medida, para definir o âmbito da causalidade jurídica, mas não pode ser adaptada inteiramente.

Posto isto, cumpre esclarecer que o problema da causalidade não aparece em todos os crimes, pois, nos crimes em que a consumação não depende da verificação do evento ou resultado, é irrelevante a questão da causalidade, o que não quer dizer que em tais crimes é impossível a verificação do evento, mas tão sòmente que, haja ou não o evento, o respectivo agente é sempre punido como se o crime tivesse sido consumado.

E, desde que se torna irrelevante a verificação do evento para os efeitos da punibilidade do agente pela consumação do crime formal, a questão da causalidade torna-se ipso facto irrelevante nesses crimes, já que a causalidade consiste numa relação causal entre o facto criminoso praticado pelo agente e o respectivo evento. Ora, onde não interessa o evento não pode interessar a relação causal.

O crime de envenenamento é, por exemplo, um crime formal. Vejamos como:

A subministra na bebida de *B* uma substância venenosa capaz de provocar a morte; mas *B* não chega a tomar essa bebida porque o copo cai ao chão e parte-se. *C* ministra na bebida de *D* uma substância venenosa, também capaz de provocar a morte; *D* toma essa bebida e, consequentemente, morre.

Em ambos estes exemplos verifica-se o crime formal de envenenamento, muito embora no primeiro caso não se tenha verificado o evento e no segundo tenha-se verificado o evento, e, consequentemente, tanto *A* como *C* são considerados autores do crime consumado de envenenamento e sujeitos ao mesmo tratamento penal.

No primeiro caso não mesmo surge a questão da causalidade por não haver a produção do evento. No segundo caso

surge essa questão mas ela não assume interesse jurídico, visto que *C* seria punido como autor do crime consumado de envenenamento mesmo que não ocasionasse a morte de *D*, e, por isso, nem é preciso indagar se a morte de *D* foi ocasionada pela substância venenosa que lhe foi ministrada ou se o foi por qualquer outra circunstância.

Em conclusão, o problema de causalidade só se põe nos crimes materiais.

Vejamos agora em que consiste a causalidade jurídica nos crimes materiais:

Definir o seu conceito não é tarefa fácil, e esta dificuldade agrava-se ainda mais por falta de disposição legal que faça luz sobre este problema intrincado.

Várias teorias têm aparecido para estabelecer o critério da determinação do conceito da causalidade jurídica. Estas teorias podem ser sumariadas em dois grupos: as que equiparam as condições e as que destacam uma condição.

Entre as teorias que equiparam as condições temos a considerar a teoria de "CONDITIO SINE QUA NON" de VON BURI.

É esta a primeira teoria que aparece no Direito Criminal para explicar o problema da causalidade jurídica. Esta teoria tem por fonte a doutrina firmada por Stuart Mill concebida nos seguintes termos: "Causa é a totalidade das condições de que depende um fenómeno".

Este princípio foi perfilhado por Von Buri, embora em forma modificada, para adaptá-lo à natureza peculiar que assume a causalidade no Direito Criminal.

Assim, Von Buri admite que a causa seja a totalidade das condições de que depende um fenómeno, mas sustenta que é suficiente verificar, para os efeitos jurídico-criminais, uma só condição das várias que são necessárias para produzir o evento, contanto que aquela condição seja tal que sem o seu concurso com as restantes não poderia ter dado o evento.

E, em justificação da sua doutrina, aduz o seguinte raciocínio:

A produção do evento depende de uma causa que é composta de várias condições, todas elas equivalentes, por forma que para se produzir esse evento é necessária a concorrência de todas elas. Faltando uma delas não é possível a realização do evento.

Ora, segundo a opinião de Von Buri, se na falta de concorrência duma dessas condições as restantes são ineficazes para produzir o evento, é porque essa condição faltante — conditio sine qua non — é equivalente a todas as restantes e, por conseguinte, só por si constitue a causa jurídica.

O vício deste raciocínio é manifesto: se o próprio Von Buri considera que uma causa é constituida de várias condições, não se pode admitir que uma dessas condições seja equivalente a totalidade das condições de que é composta a causa, pela simples razão de que um todo nunca pode ser igual a uma das suas partes.

Tomemos um exemplo: João mata Francisco com um tiro de pistola que lhe fora emprestada por Alberto.

Segundo a teoria de equivalência a morte de Francisco seria imputável objectivamente não só a João mas também a Alberto, visto a actuação deste ser a condição "sine qua non" da morte. Se o Alberto não lhe tivesse emprestado a pistola, João não teria disparado o tiro e morto Francisco, constituindo deste modo a actuação de Alberto a condição sem a qual não resultaria a morte de Francisco, solução que é indubitàvelmente absurda.

Lembramos a propósito a sentença que, segundo Esopo, um rei da Antiguidade passara:

Um cidadão foi-se queixar ao rei de que um seu vizinho cometera uma tentativa de furto na sua residência e pediu a sua condenação. Tendo o vizinho declarado que nada conseguira furtar, o rei absolveu-o. Uma vez absolvido, o vizinho acusou o queixoso de ter-lhe causado ofensa corporal, impossi-

bilitando-o, desta forma, de exercer o seu mister, pois, nesse mesmo dia em que ele fizera a tentativa de furto, uma parede da casa do queixoso desabou e mutilou-lhe um dos membros inferiores. O queixoso, agora réu, declarou a sua inocência e lançou a culpa no pedreiro que empreendera a construção. O pedreiro, chamado à côrte, defendeu-se dizendo que o desabamento fora devido ao facto de o lodo usado na construção ter saído mais fluido do que devia ser e indicou a pessoa que vertera a água como a responsável pelo sucedido. Tendo sido chamado, este respondeu que nunca na sua vida cometera semelhante erro, e, se o aconteceu fazer neste caso foi porque quando ele vertia a água passou pela via pública um saltimbanco exibindo as suas acrobacias o que lhe prendeu a atenção e daí o erro.

O rei condenou o saltimbanco justificando da seguinte maneira a sentença :

" Se o saltimbanco não tivesse passado por aquela estrada àquela hora o trabalhador não verteria água em excesso. Se o trabalhador não vertesse água em excesso o pedreiro não deixaria de fazer uma construção firme. Se a construção fosse firme a parede não cederia. Se a parede não cedesse, o ladrão não ficaria com a perna mutilada, e, consequentemente não ficaria impedido de exercer o seu mister.

E' um caso elucidativo da aplicação parcial da teoria de " CONDITIO SINE QUA NON ", que por isso mesmo torna-se inaceitável.

Esta teoria foi, porém, reformada pelos seus adeptos posteriores no sentido de que todas as condições são de igual modo necessárias para que o facto se verifique e que não é possível fazer entre elas qualquer distinção.

Todo o antecedente necessário para produzir o evento constitue, segundo eles, uma condição; assim, quando a actividade do agente corresponde a um desses antecedentes, a uma dessas condições, já se lhe pode atribuir objectivamente o facto criminoso, por a sua conduta ser relação causal de evento produzido.

O conceito de causa firmado pela TEORIA DE CONDITIO SINE QUA NON, mesmo reformada, é muito extensivo. Efectivamente, desde que esta teoria admite todo o antecedente, sem o qual não se teria realizado o evento, como condição, segue-se que na noção desta ficam incluídas todas as que fazem parte do processo causal do evento, e não apenas as directamente colocadas pelo agente.

Desta sorte, a causa jurídica seriam não só as condições directamente colocadas pelo agente, mas também as condições dessas condições directas, as condições dessas últimas e assim sucessivamente, formando-se deste modo uma cadeia interminável de condições que constituiriam a causa jurídica do evento.

Vejamos um exemplo: Uma pessoa que conduzia com velocidade excessiva o carro, não o pôde controlar e atropelou uma criança que se encontrava no meio da estrada, matando-a.

Segundo a teoria que é objecto do nosso estudo, a causa da morte da criança seria não só o condutor mas também quem fabricou o automóvel, as suas peças, e mesmo aqueles que o inventaram, pois se estes não o tivessem inventado não haveria a possibilidade de ocasionar a morte por atropelamento.

Por outro lado seria também causa a própria vítima, pois, se ela se não tivesse colocado no meio da estrada não haveria atropelamento, e, indo ainda mais longe poder-se-ia tomar em conta da causa os próprios pais da vítima por terem dado à luz a criança, visto que, se não tivesse nascido a criança não haveria lugar ao atropelamento.

Perante estes absurdos respondem os sequazes desta teoria que todos estes antecedentes constituem a causa mas nem todos são criminalmente responsáveis pois que, a causalidade não é o único elemento em que se assenta a responsabilidade penal. Para tanto é necessário que se verifique a imputação subjectiva do crime aos respectivos agentes, isto é, a CULPABILIDADE.

Assim, esses antecedentes serão punidos sòmente quando pudermos atribuir-lhes a culpabilidade, aliás não.

A culpabilidade fica sendo, deste modo, o correctivo dos defeitos desta teoria que, todavia, não satisfaz inteiramente a todas as exigências da vida jurídica como sucede em relação aos crimes qualificados pelo evento.

A teoria em apreciação oferece também outros inconvenientes:

De harmonia com a noção da causalidade por ela dada, a concorrência das circunstâncias estranhas ao sujeito, quer anteriores quer posteriores ao evento, não exclue o nexo causal, atribuindo-se por conseguinte a imputação objectiva ao agente.

Deste modo:

Seria atribuída a morte à pessoa que vibra uma pancada noutra, de que inicialmente resulta uma ferida e posteriormente a morte, não obstante esta morte ter sido ocasionada pela infecção da ferida, infecção que não pôde ser sarada por a vítima sofrer de diabetes (causa anterior) ou mesmo que essa morte tivesse lugar em consequência da infecção dessa ferida (causa posterior).

Como esta teoria conduz-nos para situações pouco justas, também ela é inaceitável.

Entre as teorias que equiparam as condições surgiu mais uma, a conhecida como a DOUTRINA DE IMPALOMENI que diz que, para qualquer facto ser objectivamente atribuido a alguém, é necessário que se reunam nele *todas* as condições indispensáveis para a produção deste facto.

Esta teoria é de ser rejeitada *in limine* porque nunca podem *todas* as condições reunir-se na pessoa do agente.

Rejeitadas assim todas as mais importantes teorias pertencentes ao grupo das que equiparam as condições, estudemos algumas das que *destacam uma condição*:

A TEORIA DE CAUSALIDADE EFICIENTE, também conhecida como a TEORIA DE CONDIÇÃO MAIS EFICAZ diz que todas as condições são, em princípio, idênticas, mas que só uma delas quebra o equilíbrio das condições e conduz à mudança no mundo externo. É esta a condição mais eficaz, e portanto, a causa do resultado.

Doutor Beleza dos Santos, reconhecendo o valor desta doutrina no campo filosófico, rejeita todavia, e com razão, a sua admissibilidade no plano jurídico-criminal, e cita o seguinte exemplo (in Direito Criminal, pgs. 441):

A quere matar *B*; convida-o a passear por um lugar onde sabe que está um grupo de soldados em exercícios de tiro; *B* aceita o convite e nesse lugar, em dado momento, é atingido por uma bala que lhe causa a morte.

De harmonia com esta teoria o tiro do soldado — por ser a condição mais eficaz, a que quebrou o equilíbrio das condições — é a causa da morte de *B*. No entanto isto é absurdo, pois, não há dúvida de que o convite de *A* é que deve ser tido como a causa da morte de *B* para os efeitos jurídico-penais.

A outra teoria neste campo é a TEORIA DE CAUSA PRÓXIMA segundo a qual a condição que se coloca mais próxima do evento é a causa jurídica.

Exemplo: *A* quer matar B e por isso manda-lhe por *C* um caixote em que insere um explosivo susceptível de produzir a explosão, assim que seja aberto. *C* que nada disto sabe entrega o caixote a *B* o qual morre em consequência da explosão causada pela abertura do mesmo caixote.

Segundo esta teoria a causa fica sendo a própria vítima por ela ser a condição mais próxima visto ter ela aberto o caixote que provocou a explosão. *C* seria a causa mais próxima logo depois da vítima e *A* que é a verdadeira causa deste acontecimento fica impune por ser a condição mais remota. Isto é absurdo.

Mais uma teoria neste campo é a TEORIA DE CAUSA OU CAUSALIDADE ADEQUADA.

A causa jurídica, segundo esta teoria, é a condição que for adequada para a realização do evento ou resultado. As restantes condições são irrelevantes.

Mas quando deveremos considerar que uma condição é ade-

quada? Segundo esta teoria, será adequada aquela condição que, além de constituir um elemento essencial da produção do evento, será, segundo a experiência comum, *idónea*, em abstracto, para a sua realização.

Se essa condição não for idónea em abstracto e de uma maneira geral, muito embora seja indispensável para a realização do resultado, ela deve ser considerada irrelevante e insuficiente para se poder imputar objectivamente ao respectivo agente esse evento. Se, pelo contrário, for idónea em abstracto, isto é, se tiver a probabilidade de provocar o resultado, será tida como causa jurídica.

Posto isto, surge o problema de saber em que consiste esta idoneidade em abstracto e como ela deve ser determinada.

Esta idoneidade deve ser determinada segundo as regras de experiência comum, as de vida real.

Se, segundo a experiência comum pudermos concluir que um determinado resultado é susceptível de ser produzido normalmente por uma dada conduta humana, estaremos em presença da condição idónea.

Se, pelo contrário, se concluir, segundo a experiência comum, que uma dada conduta não é capaz de produzir um certo resultado e que este se verifica devido ao concurso de circunstâncias estranhas, devemos dizer que essa conduta é idónea e portanto não tem a força de causa jurídica.

Para se formular tal raciocínio há necessidade de fazer um juízo de probabilidade, reportando ao momento em que se desenvolveu a conduta do agente, o que, por sua vez, demanda o conhecimento das leis gerais, da experiência comum, das regras da vida e também das circunstâncias ocorridas em dado caso concreto.

Surge também a dificuldade em saber quais as circunstâncias ocorridas em dado caso concreto que devem ser tomadas em consideração para os efeitos do juízo de probabilidade. Neste sentido aparecem dois critérios, um subjectivo e o outro objectivo.

Segundo o critério subjectivo deve-se tomar em consideração apenas aquelas circunstâncias que são ou podiam ser conhecidas do agente no momento da sua actuação.

Segundo o critério objectivo deve-se considerar todas as circunstâncias que deviam ser conhecidas de um homem normal, sejam ou não do conhecimento do agente.

Exemplificando: João vibra uma pancada em Francisco e este vem a morrer.

Será a actuação de João causa jurídica da morte de Francisco? Segundo a Teoria de Causalidade Adequada, pode ser ou pode deixar de ser, pois, a resposta depende do resultado que se obtiver através do juízo de probabilidade.

Em primeiro lugar teremos de ver se a acção de João foi ou não indispensável para se infligir a morte a Francisco.

No caso em referência é claro que o foi, pois, se não fosse a actuação de João, Francisco não teria morrido.

Isto, porém, não basta; temos que ver, a seguir, se a actuação de João foi uma condição adequada ou idónea da morte de Francisco.

Para tanto, temos de recorrer às regras de experiência comum, isto é, temos que ver a parte do corpo de Francisco em que foi vibrada a pancada, a natureza desta, a força usada por João etc. etc.

E, se atendendo a todas essas circunstâncias chegarmos a concluir que a actuação de João não era capaz de provocar a morte, não lhe poderá ser imputada objectivamente a morte de Francisco.

Se chegarmos à conclusão de que a actuação de João era capaz de provocar a morte, temos que considerar se houve ou não concurso de circunstâncias estranhas ao agente. Se não houver esse concurso a morte é imputável a João. Se houver tal concurso temos que saber se elas deviam ou não ser conhecidas de um homem normal, para, no caso afirmativo, atribuir-se a causa da morte a João, e, no caso negativo, excluir a sua imputação (critério objectivo).

Se, porém, seguirmos o critério subjectivo teremos que inda-

gar se essas circunstâncias eram ou podiam ser conhecidas de João para, não o sendo, considerar João inimputável.

Concluindo:

De acordo com a Teoria da Causalidade Adequada haverá causa jurídica quando:

1) A conduta do agente foi uma condição indispensável para a produção do evento.

2) Essa conduta foi também idónea segundo a experiência comum, para provocar o evento.

3) Há ausência do concurso de circunstâncias estranhas ao evento, ou havendo-as, elas são ou podem ser conhecidas do agente (critério subjectivo).

OU

4) Há ausência do concurso de circunstâncias estranhas ao agente, ou, havendo-as, elas devem ser conhecidas do homem sagaz, normal (critério objectivo).

A Causalidade nos Códigos Penais Indiano e Português

Disposição alguma do Código Penal Português faz referência genérica ao regime jurídico de causalidade. Há todavia, referências passageiras dispersas aqui e acolá, mas nenhuma delas dá a ideia segura do caminho traçado.

Assim, o corpo do Art. 360.º pune a doença ou impossibilidade de trabalho profissional que resultar da ofensa corporal *como efeito necessário* da mesma ofensa. O Art. 361.º pune a morte, a alienação ou impossibilidade perpétua de trabalho que resultar da ofensa corporal como *efeito necessário*.

Em ambas as disposições citadas parece estar consagrada a Teoria de Conditio Sine Qua Non.

Mais ao longe, porém, o Art. 350.º pune como tentativa de homicídio ou homicídio frustrado toda a ofensa corporal feita com intenção de matar, em que a morte se não segue ou se segue *por efeito da causa* acidental. O Art. 362.º por sua vez não toma

em consideração a morte para os efeitos da punição, a morte que resultar *do efeito da circunstância acidental.*

Vemos assim que os Arts. 350.º e 362.º adoptam a Teoria de Causalidade Adequada.

Em conclusão:

O Direito Criminal Português, segundo diz o Doutor Beleza dos Santos (in Direito Criminal, Pgs. 446), "tratou às cegas este assunto importantíssimo da causalidade, e, de tal forma o fez que é difícil, se não impossível, ao intérprete tomar uma posição quanto a matéria tratada, tão poucas e imprecisas são as regras — melhor diríamos os casos — consignadas no Código".

Em abono desta afirmação podemos citar algumas decisões do Supremo Tribunal da Justiça:

1) Acórdão do S. T. J. de 27 de Abril de 1949, in Bol. Min. Just. n.º 12, Pgs. 201.

Este acórdão firma a seguinte doutrina:

a) A acção e o resultado devem estar numa relação de causa para efeito, numa relação de causalidade. O que executa voluntàriamente um facto punível responde por todas as suas consequências directas, apenas sendo possível a interrupção do nexo de causalidade por virtude do concurso de causas independentes da vontade do agente.

b) Assim, a ofensa corporal voluntária de que resulta necessàriamente doença durante dois dias e agravamento de cardiopatia pre-existentes e conhecidas do agente—com impossibilidade de trabalho profissional por vinte dias—é punível nos termos do n.º 2 e não do n.º 1 do Art. 360.º do Código Penal.

Este acórdão perfilha a Teoria de Conditio Sine Qua Non.

2) Acórdão do S. T. J. de 2 de Julho de 1947, in Bol. do Min. Just. n.º 2, Pgs. 136:

Este acórdão firma a seguinte doutrina:

A morte causada por peritonite, consequência não necessária de ferimentos feitos sem intenção de matar, constitue o

crime previsto no § único do Art. 361.º do Código Penal, se os ferimentos foram exclusiva condição " sine qua non " de peritonite.

3) Acórdão do S. T. J. de 30 de Abril de 1952, in Bol. do Min. Just. n.º 30, Pgs 158:

Este acórdão firma a seguinte doutrina :

A causa da morte a que se refere o Art. 362.º do Código Penal é *necessária* ou seja a *idónea ou adequada.*

4) Acórdão da Relação do Porto, de 7 de Janeiro de 1950, in Bol. do Min. Just. n.º 19, Pgs. 167 :

Este acórdão firma a doutrina de causa eficiente.

Resta-nos agora saber qual é o critério que se segue no Direito Criminal Português, tratando-se das circunstâncias que concorrem na ocasião da conduta do agente. Parece-nos que é o critério subjectivo, em face do acórdão citado na alínea 1.º supra.

* * *

Idêntica é a posição do Código Penal Indiano no tocante a este importantíssimo assunto de causalidade, pois não há disposição alguma nele que faça referência genérica ao regime jurídico de causalidade.

Doutor Sir Hari Singh Gour diz, a propósito, o seguinte (in Penal Law of India, 8th Edition, Pgs 26...):

" A questão da causalidade no Direito Penal Indiano assume, para os efeitos da imputação da responsabilidade penal ao agente pelo delito praticado, uma posição de subordinação à questão de dolo, e esta subordinação é por vezes tão acentuada que nalguns casos o nexo causal fica inteiramente posto de parte e prevalece o dolo ou intenção.

Vejamos o seguinte caso :

" *A* ", desejando matar " *B* ", fere-o na cabeça. A vítima cai sem sentidos ao chão mas não morre. *A*, receando que o

seu acto seja descoberto, pega fogo à choça em que jaz *B*, e este vem a morrer em consequência do fogo e da fumaça.

O problema que agora se põe é o seguinte :

Em que medida poderá a morte de *B* ser imputada a *A* ?

A feriu *B* na cabeça com a intenção de o matar, mas o meio empregado não foi adequado ao fim em vista e *B* não morreu, pelo que *A* pode tão sòmente ser acusado de tentativa de homicídio e não do crime consumado.

Houve divergência de opinião entre os Juízes Birdwood e Parsons quanto ao crime cometido pelo acusado. Enquanto o primeiro foi da opinião de que o crime cometido não foi mais do que uma tentativa, visto que a morte de *B* fora provocada pelo fogo e fumaça quando o acusado não trazia a intenção de o matar e quando de facto o julgava morto, o segundo achou que o devia condenar pelo crime consumado de homicídio, tendo em consideração que *A* teve a intenção de matar e resultou efectivamente a morte.

O Juiz Sargent a quem foi submetido o caso por causa desta divergência concordou com o primeiro dos juízes e condenou A por tentativa de homicídio, ao abrigo do Art. 307.º do Código Penal Indiano.

Vê-se daqui claramente que na decisão final prevaleceu a intenção sobre a causa e é isto o que o Código Penal Indiano faz quando usa constantemente os termos como " intention ", " knowledge ", " voluntarily " e outros que pròpriamente formam o alicerce da jurisprudência criminal.

A Culpa, Requisito Psíquico da Imputação Penal

Para os efeitos da punibilidade do agente não basta que certo facto por ele cometido se enquadre no crime-tipo. Para tanto, a lei exige, além de certos requisitos positivos e negativos, como certa idade e integridade mental, um requisito físico e um requisito psíquico.

O requisito físico é o nexo de causalidade — A CAUSA

JURÍDICA — sobre que já dissertamos anteriormente. O requisito psíquico é a CULPA que abrange o DOLO ou a NEGLIGÊNCIA.

A culpa é o elemento subjectivo, ou, mais tècnicamente, o nexo psicológico entre o agente e o facto.

Para que o facto objectivamente criminoso seja imputável ao seu agente e este seja susceptível de sofrer uma pena, é preciso que exista entre ele e o facto um nexo psicológico. Este nexo psicológico não pode, porém, analisar-se sob o ponto de vista de uma relação meramente psicológica, naturalística, mas sim, de harmonia com as exigências jurídicas.

A culpa, em sentido lato, abrange o dolo e a negligência mas, em sentido restrito apenas a negligência que se contrapõe ao dolo.

A expressão "intenção criminosa" em disposições de natureza penal equivale ao dolo. Por sua vez, " a negligência, a inconsideração, a imperícia, a falta de destreza, a inobservância das disposições regulamentares ", são as expressões por que se denomina a culpa no sentido restrito.

O Código Penal Indiano não nos dá o conceito da culpa, limitando-se apenas a exigir este elemento subjectivo para que o facto criminoso seja imputável ao seu agente. Assim, no seu Art. 304 (A) pune-se a negligência, e no seu Art. 307 pune-se o dolo, havendo disposição especial para cada caso em que se quer punir um e outro elemento.

O mesmo sucede com o Código Penal Português. Efectivamente, é através da interpretação *a contrariu sensu* do n.º 7 do Art.º 44 que se pode concluir que, sem a culpa não é atribuível o facto criminoso ao agente. Mas este modo negativo de afirmar a necessidade da culpa para a imputação do crime ao agente é suficiente para construir a noção da culpa.

A distinção entre o dolo e a culpa ou negligência assenta-se no conteúdo da vontade nas suas relações com o facto. A distinção não é qualitativa, mas quantitativa.

Pode-se dizer dum modo geral que o dolo é a desobediência

à lei. O que actua dolosamente quere o facto proibido pela lei, o que actua culposamente não quere o facto proibido pela lei, nem tão pouco o facto que a lei manda que seja cometido; quere um facto diverso do cometido, mas também diverso do pretendido pela lei.

E' de grande interesse prático, no direito criminal, a distinção entre o dolo e a negligência, pois, a responsabilidade criminal varia em razão destes, sendo sempre grave a resultante de dolo. Além disto, a negligência, em regra, não é punida, sendo-o apenas nos casos que a lei expressamente determinar, e, mesmo nestes casos a sua punição não pode exceder a prisão correccional.

O Código Penal Indiano não estabelece nenhum regime geral para a punição dos crimes culposos (não intencionais), mas indica em cada caso de crime intencional ou doloso, por uma disposição especial, se o mesmo crime, cometido por negligência, é também punível. Assim, enquanto o seu Art. 335 pune as ofensas corporais voluntàriamente causadas, o Art. seguinte, n.º 336, pune qualquer acto praticado por negligência que ameace a segurança da vida humana.

O Código Penal Português estabelece o seguinte regime no seu Art. 110.º, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 39.688 de 5 de Junho de 1954:

" Os crimes meramente culposos só são puníveis nos casos especiais declarados na lei. A estes crimes nunca serão aplicáveis penas superiores à de prisão e multa correspondente ".

Dolo ou Intenção

A doutrina aponta dois elementos essenciais para a existência de dolo: um intelectual e outro emocional ou volitivo.

O elemento intelectual de dolo consiste no conhecimento dos elementos e circunstâncias descritos nos tipos legais de crime, sendo costume distinguir entre o conhecimento material desses elementos e o conhecimento do seu sentido ou significação.

O elemento volitivo ou emocional consiste numa especial direcção da vontade para o facto.

A primeira fase de dolo é a representação mental ou a previsão do facto, em virtude da qual se representa na mente do agente o facto que pretende praticar. Não pode querer-se o que não tenha sido primeiramente previsto ou conhecido.

A segunda fase consiste em essa representação vir a exteriorizar-se por intervenção do elemento emocional ou vontade, transformando-se a ideia em força, a representação em motivo.

Mas quais são os elementos que devem ser previstos ou conhecidos do agente?

O crime é constituido de elementos específicos que variam de crime para crime. Algumas vezes a verificação do crime depende de certas circunstâncias de tempo e de lugar, das qualidades pessoais, etc. Terão que ser previstos ou conhecidos do agente todos esses elementos e todas essas circunstâncias para se dar por verificado o elemento intelectual de dolo?

É claro que os elementos constitutivos do crime têm que o ser, mas o facto representado não carece de coincidir em todos os seus elementos materiais com o facto praticado.

Assim vejamos:

A quere matar *B* por um tiro que lhe atinja a cabeça; a bala, em vez de lhe atingir a cabeça, fere o abdómen, e, em sua consequência, *B* morre. Ora, na mente de *A* tinha-se representado a morte de *B* por um tiro na cabeça, enquanto, na verdade, a morte de *B* resultou do ferimento no abdómen. Há, portanto, uma divergência entre a previsão e a realização; contudo ela é ineficaz para excluir o dolo, visto se terem representado na mente do agente os elementos essenciais do crime de homicídio.

Agora vejamos um outro caso:

A quere matar *B*, mas, em vez deste vem a morrer *C*. A representação dizia respeito a *B* e não a *C*, mas essa divergência também não exclue o dolo por *A* ter previsto os elementos específicos do crime de homicídio. Eis a razão por que a lei prescreve que o erro sobre a pessoa ou coisa a que se dirigir o facto punível não exime de responsabilidade criminal (Art.29, n.º 3 do Código Penal Português).

Mas quando a divergência entre o facto previsto e o facto realizado é uma divergência qualitativa, de natureza, quando o crime previsto não é o mesmo que vem a realizar-se, não há dolo. A divergência qualitativa entre o facto previsto e o facto realizado, exclue o dolo.

Exemplo: *A* quere matar *B* por um tiro, mas a bala, em vez de atingir *B* atinge uma janela, partindo o vidro.

No citado caso não podemos atribuir o crime de dano a *A* a título de dolo, porque não se representaram na mente do agente os elementos constitutivos do crime de dano, mas sim do crime de homicídio.

Quando o agente prevê os elementos essenciais do crime e comete-o, mas sempre tendo na mente a representação duma causa justificativa, mesmo errónea, não se pode atribuir-lhe o dolo.

Exemplificando

A pensa que está iminente ou em começo de execução uma agressão injusta contra ele, e actua, com esta convicção, em sua legítima defesa.

Neste caso não se pode imputar-lhe o dolo, mesmo que seja errónea esta sua convicção. Do mesmo modo uma pessoa que, na convicção de dever obediência a uma ordem legítima, pratica um facto integrador da descrição penal não responde a título de dolo, embora se verifique a inexistência de tal legitimidade, pois, nestes casos o agente, a par dos requisitos essenciais dos respectivos crimes, previu uma causa de justificação, posto que errónea, que exclue a ilicitude.

Em semelhantes casos dá-se a legítima defesa putativa, o estado de necessidade putativo, uma relação de subordinação putativa, que excluem o dolo.

Mas, se o agente fica persuadido de que um facto que prevê

constitue uma causa de justificação, quando legalmente não o é, essa representação não pode excluir o dolo.

Conhecimento dos Elementos Descritivos e Normativos e da Anti-Juriscidade do Facto

Os elementos do facto criminoso podem ser descritivos ou normativos, consoante forem descritos na sua materialidade (elementos específicos) ou apresentados através de juízos de valor, quer de natureza jurídica quer extra-jurídica. Assim, por exemplo, tratando-se do atentado ao pudor, para se considerar este facto como crime é necessário saber em primeiro lugar o conceito jurídico de pudor; no de falsificação de moeda é necessário saber o significado económico e jurídico da moeda. São estes os elementos normativos que para a sua compreensão demandam o juízo de valor.

Será em semelhantes crimes necessário também o conhecimento dos elementos normativos?

Vimos já que o agente tem que conhecer os elementos específicos que caracterizam o facto ilícito; se assim é, temos que incluir nesse conhecimento também os elementos normativos uma vez que tais elementos constituem elementos integradores dos respectivos crimes.

Há que esclarecer, porém, que não é necessário que o agente possua o conhecimento preciso do valor técnico bastando que conheça o valor vulgar que corresponde àquele na esfera do agente, que tenha apenas o conhecimento dos seus efeitos práticos, usuais.

O problema que a seguir se põe é o de saber se, para se verificar o dolo, basta a representação dos elementos específicos do crime ou é ainda necessária a representação de que o facto contraria a ordem jurídica, se é necessária a consciência da própria oposição do facto à lei.

Exemplificando :

A mata *B*. Previu os elementos integradores do crime de homicídio, mas, terá *A* que prever que este facto contraria a ordem jurídica, que é considerado crime na lei, para ser dolosa a sua actuação?

A solução varia conforme a posição tomada pelo legislador a este respeito. Vejamos o problema à face da legislação portuguesa :

Segundo o Art. 29, n.º 1 do C. P. Port., "a ignorância da lei penal não exime a responsabilidade criminal". Desta disposição resulta que o dolo existe, independentemente da representação do facto previsto como contrário à ordem jurídica.

Esta solução é reforçada, por sua vez, pelos n.º 2 e 4 do mesmo Art. 29, que prescrevem que não eximem a responsabilidade criminal a ilusão sobre a criminalidade do facto, e a persuasão pessoal da legitimidade do fim ou dos motivos que determinam o facto.

Doutor Beleza dos Santos ensina, porém, que, para que o facto se possa imputar como doloso, é necessário: Que o agente saiba que a sua conduta é ilegal ou socialmente imoral, OU, que, embora o não saiba, todavia se possa afirmar que, se o agente tivesse o conhecimento daquela ilegalidade ou imoralidade, não teria deixado de proceder como fez (in Rev. de Leg. e Jur., 67.º , pgs. 163).

Elemento Emocional de Dolo

E' bem discutido na doutrina o problema de dolo quanto a necessidade deste elemento. Surgiram duas teorias para dar solução a este problema: a Teoria de Representação e a Teoria de Vontade.

Na opinião do Doutor Beleza dos Santos, a Teoria de Vontade, que se caracteriza pela vontade, estende o dolo até onde se estende a vontade, marcando o domínio desta os limites daquele. Se aceitarmos esta teoria poderemos classificar de dolosos os seguintes factos: a) Os resultados queridos pelo agente, isto é, aqueles factos para cujos elementos objectivos a vontade se dirige querendo a sua produção ou aceitando-a como a sua

consequência; b) Os factos constitutivos do crime que, embora não desejados, ou melhor, não procurados, foram todavia previstos como efeitos necessários da conduta do agente.

Opuseram-se a esta teoria as seguintes objecções que são perfilhadas por aquele Professor: 1 — Não explica toda a intenção, porque há elementos do crime que não podem ser queridos. Assim, não é lícito dizer-se que o ladrão quere que a coisa furtada seja alheia ou que a mulher que se faz abortar quere estar grávida, porquanto se quere precisamente o contrário. E, todavia, para haver furto é preciso que a coisa subtraida seja alheia e para haver aborto criminoso é indispensável que a mulher em quem se praticam as manobras abortivas esteja grávida; 2 — Cai em contradição, pois, considera queridos os factos que, sendo embora previstos como efeitos necessários duma conduta, no entanto o agente não os quere, ou porque os não deseja, ou porque lhe são indiferentes ou mesmo desagradáveis. (in Lições, pg. 451).

Parece, porém, que o Doutor Cavaleiro de Ferreira aceita esta doutrina com a seguinte justificação:

O problema que se põe é o de ver se a vontade se estende aos efeitos que, embora previstos, não são queridos, isto é, aos efeitos que não são parte integrante e inseparável do efeito previsto e querido, mas sim eventos autónomos, que podem verificar-se ou não, conjuntamente com o evento previsto e querido.

Doloso é também o facto que o agente prevê como necessàriamente ligado ao facto que é objecto directo da sua intenção. As consequências do facto querido, previstas como necessárias, como certas, são também queridas, são também conteúdo de dolo.

A previsão do nexo necessário entre o facto querido e as suas consequências é suficiente para incluir estas últimas no conteúdo de dolo. Em tal caso, previstos os efeitos necessários do facto querido, se estes não eram directamente o fim do agente, foram, no entanto, mais desejados do que a renúncia à perpetração do facto. Não obstante ter considerado como certa a realização das consequências do facto querido, o agente não

desistiu de cometer o facto, e, por consequência, quis não só o facto a que se dirigia directamente a sua vontade, mas também as consequências a este facto necessàriamente ligadas e previstas como de realização certa. A razão da inclusão dos eventos tidos como certos no conteúdo do dolo directo está em dificilmente se poder congeminar uma situação psicológica em que o agente, prevendo como certa a realização dum facto ligado àquele que se propõe a realizar, não o abrange na sua vontade.

Se alguém prevê que realizará certamente um facto, ao pretender realizar um outro, ao primeiro necessàriamente conexo, quere realizar um e outro.

Teoria de Representação

Segundo os defensores desta teoria, doloso é o facto de que o agente teve a representação mental, devendo esta estar relacionada com a vontade de realizar uma acção.

Se adoptarmos esta teoria não surge nenhuma questão quanto aos crimes intencionais em que o agente quere directamente o resultado. Surge-a porém, tratando-se da representação na mente do agente dos factos como efeitos necessários ou como efeitos possíveis da sua conduta.

Se em face desta teoria considerarmos como dolosos apenas aqueles factos de que o agente teve a representação mental como efeitos necessários da sua conduta, deixarão de se considerar como dolosos crimes que o são claramente. Assim, uma pessoa que traz a intenção de furtar alguém mas que não prevê como muito seguro o desígnio e, todavia, o tenta, não pode ser punido a título de dolo se, porventura, sairem infrutíferos os seus esforços — o que ele previa.

Se, para evitar semelhantes lapsos, considerarmos dolosos mesmo aqueles factos de que o agente teve a representação mental como sendo simplesmente possíveis, teríamos alargado de tal forma o campo dos crimes dolosos que até incluiríamos os factos cometidos por mera negligência.

Não se pode aceitar portanto, qualquer destas duas solu-

ções extremas por contrariar as necessidades da vida jurídica.

Para obviar a esses inconvenientes Franck e Liszt introduziram certas restrições a esta teoria.

Segundo eles não deve ser considerado como doloso todo o resultado previsto pelo agente como possível efeito da sua conduta, mas apenas o que o agente aceitou, aquele com o qual o agente se conforma.

Quando se está em frente destas situações, diz Franck, deve perguntar-se: como teria procedido o agente se, em vez de ter previsto o resultado como possível, o tivesse previsto como seguro, certo (Fórmula Hipotética).

No caso de a resposta ser que ele, mesmo assim, tão teria deixado de actuar, haverá dolo (eventual), no caso contrário haverá "culpa consciente".

Esta teoria, mesmo reformada, com as restrições impostas por Franck também é objecto de crítica.

Mais tarde Franck enunciou a outra fórmula, conhecida como Fórmula Positiva, segundo a qual haverá dolo eventual se o agente concluir que, apesar de tal facto lhe aparecer como certo, não alteraria a sua conduta, dizendo de si para si: "aconteça o que acontecer, seja como for, não renunciarei à minha conduta". Se não adoptar esta atitude haverá "culpa consciente".

Ao corrigir a sua doutrina com a enunciação da Fórmula Positiva o próprio Franck continuou a pôr em relevo a importância da Fórmula Hipotética que, segundo parece, constitue para o seu autor um meio de prova da situação psíquica que aquela pressupõe. O Doutor Beleza dos Santos aceita a Fórmula Hipotética de Franck, enquanto o Doutor Cavaleiro de Ferreira aceita a Fórmula Positiva (Liç. pg. 381).

O Doutor Eduardo Correia entende dever adaptar-se à Fórmula de Franck com uma ligeira correcção. Segundo este professor, se se pode afirmar das circunstâncias do caso ou da sua personalidade que ele prefereria aceitar o risco da produção do resultado a desviar-se da sua conduta, deve-se imputar ao agente o facto a título de dolo e justifica a sua correcção dando o seguinte exemplo:

"Os mendigos que estropiam crianças para melhor explorar a caridade pública, segundo a Fórmula Hipotética de Franck, não podem ser responsáveis pelo dolo eventual, pois, na hipótese de os mendigos representarem a morte da criança como necessária, não poderiam, na verdade, servir-se delas para os seus fins, e, portanto, não teriam praticado as actividades de mutilação"— caso este que em seu entender é dolo eventual.

Explicação das Fórmulas de Franck

Tomemos agora um exemplo para explicar as Fórmulas de Franck:

"Um automobilista que conhece que estão desarranjados os travões do seu automóvel prevê a possibilidade de acidente e, todavia, para não perder o lucro do dia admite passageiros e põe em funcionamento o carro. Chegado a uma curva o carro vira-se e morrem alguns passageiros.

Aplicando a Fórmula Hipotética haverá dolo eventual da parte do motorista pelo crime de homicídio, no caso de chegarmos à conclusão, depois de averiguar o caso através das circunstâncias em que o facto se praticou e da personalidade do agente revelada na conduta anterior, contemporânea e posterior ao facto e tomando em consideração a forma como ele se colocou em relação ao fim (auferir lucros), de que o motorista teria procedido como procedeu, embora previsse como certa, segura a verificação do acidente e, consequentemente, a morte dos passageiros. Mas, se chegarmos à conclusão de que o motorista ter-se-ia abstido da sua conduta, se tivesse previsto o acidente como consequência certa e segura delas, haverá "culpa consciente".

Aplicando agora a Fórmula Positiva de Franck:

Se apurarmos que o agente concluiu que apesar do acidente lhe parecer como certo não alteraria a sua conduta, haverá

dolo eventual. Se, pelo contrário, o motorista concluiu que alteraria a sua conduta, haverá "culpa consciente".

Surgiram também, mais tarde, outras teorias como a de aceitação e verosimilhança para delimitar o dolo eventual da culpa consciente, teorias cuja doutrina parece-nos inaceitável.

Em conclusão, há dolo quando:

a) O agente tem em vista, com a acção praticada, que se realize o facto que constitue o crime. Exemplo: *A* quere matar *B*, dispara um tiro de revólver e efectivamente o mata.

b) O facto que constitue o crime aparece ao espírito do agente como consequência necessária de um facto que com a sua conduta quere produzir, embora essa consequência lhe seja indiferente ou até desagradável. Exemplo: *A* desejando causar prejuízos monetários a *B*, resolve destruir um seu prédio com dinamite. O prédio é ocupado por muitas famílias e *A*, não obstante saber que da sua conduta resultaria necessàriamente a morte destes habitantes, leva avante o seu desígnio criminoso, destrói o prédio e morrem os ocupantes.

Há dolo eventual: Quando se puder afirmar que o agente não renunciaria à sua conduta mesmo que previsse como certos os efeitos possíveis da sua conduta.

Há culpa consciente: Quando a disposição do espírito do autor é tal que, se ele previsse como necessário o resultado representado por ele como provável, teria desistido da prática do acto ou omissão.

Dolo de Dano e Dolo de Perigo

Temos até cá definido o dolo pela vontade que tende para os resultados da conduta, isto é, temos visto em que consiste o dolo nos crimes de dano que, por essa razão, leva o nome de Dolo de Dano.

Mas, se nos lembrarmos que nem só as infracções de resultado (as infracções materiais ou de dano) são puníveis, precisaremos de saber em que consiste a intenção criminosa naquelas

infracções em que a mera conduta é punível sem se atender ao resultado, isto é, nos crimes formais ou de perigo.

Nas infracções de perigo a intenção consiste na vontade de pôr em perigo o interesse penalmente protegido. E' Dolo de Perigo.

Dolo Genérico e Dolo Específico

Para caracterizar o elemento subjectivo do crime, a lei penal contenta-se na maior parte dos casos com a vontade do resultado imediato sem se importar com o fim ou motivo determinante. E' a intenção genérica ou Dolo Genérico. O fim ou motivo determinante, se nem sempre são indiferentes, podem quando mais ser meramente circunstâncias modificativas da responsabilidade.

Há vezes, porém, em que a lei considera essencial para a existência de certo tipo de infracção que a vontade tenha sido atraída por um fim determinado, isto é, que se verifique o Dolo Específico. Estão neste caso o crime de rapto violento ou fraudulento previsto no Art. 395, e o crime de lenocínio previsto no Art. 405 e 406.

Mas nem sempre a lei se refere claramente à figura que a doutrina chamou Dolo Específico. Este é designado por expressões como "fim desonesto" (Art. 395) ou "fim de satisfazer os desejos desonestos de outrem (art. 405 e 406). A lei emprega algumas vezes expressões muito vagas, tais como "maliciosamente" (Art. 154, n.º 1; Art. 244, etc.); "meio fraudulento" (Art. 269).

Em todos estes casos não basta o dolo genérico, é preciso que o dolo se dirija a um determinado fim ou motivo (dolo específico), a falta do qual ou resulta em não-existência daquele crime que o dolo específico distingue dos outros para os quais basta o dolo genérico, ou em não-existência de qualquer crime se o facto só constituir uma infracção quando o dolo específico seja uma condição essencial para a verificação da infracção, como sucede no crime de furto.

Dolo Determinado e Dolo Indeterminado

Diz-se que há dolo determinado quando o agente se propôs especìficamente aquela conduta ou aquele resultado que se verificou.

Exemplo: *A* propõe-se a matar *B*, e efectivamente o mata. Há dolo determinado.

Verifica-se o dolo indeterminado quando o agente se propõe causar um dentre diversos resultados criminosos.

Exemplo: Uma pessoa quere vingar-se da outra e fá-lo fazendo explodir em casa deste um petardo. Não lhe faz diferença se desta explosão resultar ou a morte ou ferimentos dalguns dos ocupantes ou simplesmente a destruição da casa.

Dolo Premeditado e Dolo de Ímpeto

O n.º 1 do Art. 34 considera como uma circunstância agravante o facto de se ter cometido o crime com premeditação, e o Art. 352 dá-nos o conceito da premeditação. À face deste conceito podemos considerar:

Dolo premeditado é aquele em que um agente se propôs um resultado com desígnio formado ao menos vinte e quatro horas antes da acção.

Dolo de ímpeto é aquele em que o agente forma instantâneamente o propósito de agir para obter certo resultado, seguindo-se-lhe imediatamente a acção. Enquanto o dolo premeditado é uma circunstância agravante, o dolo de ímpeto é uma circunstância atenuante prevista nos números 4, 14 do Art. 39.

Culpa ou Negligência

A culpa ou negligência é a segunda modalidade do elemento subjectivo da imputação penal e consiste em o agente produzir com a sua conduta voluntária e por insuficiente observância dos seus deveres de comportamento em sociedade, um resultado que não queria produzir (Vide: Doutor Marcello Caetano, in Lições, Pgs. 261).

Nem no Código Penal Indiano, nem no Código Penal Português encontramos definido com precisão o conceito da culpa, palavra que muitas vezes é usada como sinónimo de negligência. São, porém, várias as formas por que se manifesta a culpa no Direito Penal Português, tais como: Falta de consideração, negligência ou inobservância do respectivo regimento — § único do Art. 218 —; falta de observância das providências policiais e administrativas, contidas nas leis e regulamentos — Art. 482 —; imperícia, inconsideração, negligência, falta de destreza — Art. 368.

Cada uma destas expressões encontra-se definida na Revista de Legislação e Jurisprudência, ano 66, Pgs. 309, da seguinte maneira:

Imperícia é o exercício de uma profissão ou o emprego de uma técnica sem os conhecimentos normalmente necessários, ou por forma diversa da que deveria ter sido usada.

Falta de destreza é a falta de habilidade, agilidade ou cuidado na prática de um acto, no manejo de um instrumento ou em lidar com um objecto, independentemente de qualquer ignorância ou erro profissional.

Inconsideração é a falta de atenção, das precauções ou cautelas que o dever geral de previdência aconselha e que, no caso em questão, o agente podia e devia ter.

Negligência: consiste em não se prever o que era previsível, ou em se agir, tendo previsto como possível o resultado, mas sem apesar disso se lhe dar a devida importância.

Todas as formas de culpa aqui enumeradas podem ser simplesmente reduzidas à "violação de dever de diligência", isto é, do dever de evitar, com a própria diligência, a realização dum facto punível.

O dever do cidadão não se limita apenas a não violar

directamente a lei penal, abrange também o comportamento de maneira a evitar a sua violação.

Quem mata ou pretende matar outrem pratica uma acção contrária aos deveres impostos pela lei penal; quem se comporta de maneira tal que põe em perigo os interesses e direitos alheios procede com culpa.

O dever de diligência nos crimes materiais consiste no dever de omissão de acções perigosas que provàvelmente terão como consequência a realização do evento criminoso. Se estas acções tiverem sido assentes em regulamentos especiais, a violação de preceitos regulamentares será neste caso a violação do dever de diligência. Mas então poderá perguntar-se: por que razão a lei não proibe todas as acções perigosas? A circulação dos automóveis, por exemplo, é um grande perigo para as pessoas, e, não obstante a lei não proibe esta actividade. É que sempre que o fim das actividades perigosas se dirige à realização de utilidade social superior ao próprio perigo, a lei torna-as legítimas mas impõe-lhes os limites necessários. Daí a existência, por exemplo, do Motor Vehicle Act ou do Código da Estrada.

O dever de diligência nos crimes formais, segundo o Doutor Cavaleiro de Ferreira consiste na falta de atenção, na omissão do dever, do agente, de se informar, de prever, de um dever de atenção para com as circunstâncias concretas em que deve agir, dever que voluntàriamente omitiu e que o leva a imprudentemente agir.

Vejamos agora vários exemplos representativos de cada uma das modalidades de negligência:

Um médico que, por falta de conhecimentos necessários, emprega na cura de um doente mais arsénico do que necessário e de que, portanto, resulta a morte, procede com " imperícia ".

Um operário que, estando a passar a outro as telhas para cobrir um telhado, deixa cair uma que atinge um transeunte e o mata — é o caso de " falta de destreza ".

O caçador que, sem procurar ver com clareza se é um tigre

ou um homem o vulto que avista de longe, dispara um tiro que atinge o homem, procede " inconsideradamente ".

Uma pessoa conduz um automóvel, discuida-se, e porque fala com um passageiro deixa de olhar para a estrada, o que resulta em atropelar um transeunte — procede com " negligência ".

Limites de Negligência

No capítulo anterior já vimos em que consiste o dolo e demos neste a noção da negligência. Não nos é difícil agora estabelecer os limites desta. A culpa delimita-se de um lado e superiormente com o dolo e inferiormente com o caso fortuito e da força maior. Assim existe culpa ou negligência quando o agente:

a) Não quere directamente o facto.

b) Não prevê o facto senão como consequência possível da sua conduta, e neste caso:

i) Ele próprio conclue que, se tal facto lhe aparecesse como " certo " alteraria a sua conduta.

ii) Nós concluimos que, em face das circunstâncias que o acompanham e da personalidade do agente, se tal facto lhe aparecesse como certo, alteraria a sua conduta.

c) Não chega mesmo a prever o facto como consequência possível embora pudesse e devesse prevê-lo.

Dá-se o caso fortuito e de força maior quando o agente não pode prever o facto ou factos que noutras circunstâncias constituiriam crimes, nem, prevendo-os, pode evitá-los, isto é, adoptar uma conduta diversa da que seguiu. O agente do facto produzido por caso fortuito ou de força maior transforma-se, por assim dizer, em um cego instrumento de destino, incapaz de reagir com a sua vontade contra a força física que o comanda.

O automobilista que conduz o carro sem violar as disposições do Código da Estrada e, todavia, atropela uma criança que inesperadamente vem a topar-se com o carro, produz o facto por caso fortuito que o Código considera justificado no Art. 44, n.º 1.

Punibilidade de Culpa (Dolo ou Negligência)

A culpa, tomada em sentido lato, abrange o Dolo e a Culpa ou Negligência. Daí os crimes dolosos e os crimes culposos.

Verificado o facto criminoso, é antes de mais necesssário saber se existe ou não o dolo porque da sua existência ou inexistência depende em muitos casos a punibilidade ou impunibilidade do agente. Há hipóteses em que só o crime doloso é punível, como o furto previsto no Art. 421, e há outras em que tanto o dolo como a negligência são puníveis como, por exemplo, o caso de homicídio voluntário e involuntário, previstos nos Art. 349 e 368 respectivamente. Averiguar, portanto, se existe ou não o dolo é, nos casos de crimes essencialmente dolosos investigar se determinado facto é punido ou não pela lei. Tratando-se de crimes em que a negligência é punível torna-se necessário diferenciar o dolo da negligência, porque, de um modo geral, a pena varia conforme se trata do crime duma ou doutra espécie, pois, no caso de crimes meramente culposos nunca serão aplicáveis penas superiores à de prisão correccional (Art. 110.º)

Punibilidade do Dolo

O dolo é sempre punido qualquer que seja a sua modalidade, salvo concorrendo quaisquer dos requisitos da justificação do facto nos termos do Art. 44.º e da inimputabilidade. A pena é que varia com a modalidade, e está muito bem que assim seja. Pois, a perigosidade do agente varia conforme se ele quere o resultado ou o prevê como consequência necessária ou possível da sua conduta.

Há, porém, um caso em que o dolo não é punido : é a tentativa do crime impossível. O Art.11º exige, para que haja a tentativa, além doutros requisitos, a intenção aliada à execução começada e incompleta dos actos que deviam produzir o crime consumado, isto é, que os meios empregados sejam idóneos. A inidoneidade dos meios pode ser absoluta ou relativa.

A inidoneidade diz-se absoluta quando pela própria natureza das coisas ou pelo jogo das leis naturais nunca o resultado podia ser atingido, como seja o caso de se alvejar uma pessoa à distância de 500 metros quando a espingarda não alcança mais de 200.

A inidoneidade diz-se relativa quando os meios são aptos e o objecto atingível, mas não se produz o resultado devido a certas circunstâncias : é o caso duma pessoa procurar envenenar outra com uma substância venenosa mas a pessoa não morrer por ter o organismo habituado ao veneno.

Resta saber agora se nos casos citados deve ou não punir-se a tentativa. Os objectivistas entendem que só devem ser punidos os casos de impossibilidade relativa, porque só nestes há real perigo para o interesse protegido. Os subjectivistas entendem que basta a existência da vontade criminosa exteriorizada por actos que o agente reputava idóneos para que a tentativa impossível seja sempre punida tendo-se em conta que ela revela a mesma perigosidade do agente que no caso de crime consumado. Sustentamos esta opinião que é parcialmente executada pelo Código Penal Indiano no tocante a certos crimes nele especificados, mas o Código Penal Português, que não se baseia na perigosidade do delinquente, não adoptou estas ideias. A interpretação literal da lei conduz à exclusão da própria impossibilidade relativa, mas segundo o Doutor Beleza dos Santos pode-se concluir do Relatório da Nova Reforma Penal que a inidoneidade relativa deve ser punível.

Punibilidade da Negligência

O homem é um animal social. Esta sociabilidade não só provém da sua natureza intrínseca, mas da própria necessidade de satisfazer os seus interesses. Vê-se assim que nem mesmo nos mais recuados tempos das cavernas ele pôde viver isoladamente. Este facto do homem viver em sociedade implica necessàriamente o aparecimento do direito que torna possível a convivência em sociedade. A liberdade de cada unidade social tem de ser limitada em nome de liberdade de todos. É esta a função do direito.

O dever do homem em sociedade é, pois, não só não violar directa e voluntàriamente a lei penal mas ainda evitar acções perigosas. É neste seu dever de evitar acções perigosas que o homem pode proceder por negligência. E, então, deve a negligência ser punida?

Vejamos um exemplo:

Um homem está de visita a uma tecelania de algodão, e durante a mesma visita, irreflectidamente e por descuido, atira a um canto uma ponta de cigarro aceso. A ponta pega fogo ao algodão e as chamas terminam por consumir a tecelania inteira.

Resultado: Perda actual de crores de rupias, perda de futuros lucros, desemprego dos empregados e operários, alta de preços no mercado devido a suspenção da produção e muitos outros efeitos secundários.

Estamos perante um caso em que a simples negligência causou maior dano social do que, por exemplo, um furto.

Exemplos deste género levam-nos a crer que, se não sempre, ao menos em certos casos em que o resultado produzido causa maior alarme social, deve a negligência ser punível. E justifica-se por mais uma razão o fundamento da punibilidade da culpa: Quem age em sociedade tem por dever contar com os interesses e direitos alheios. Quem infringe esse dever fundamental põe em perigo os interesses alheios, e, portanto, deve ser punido.

A Punibilidade da Negligência nos Códigos Penais Indiano e Português

Já tivemos a oportunidade de dizer anteriormente que no Código Penal Indiano não existe, por assim dizer, um regime geral da punibilidade da negligência, mas que, nos crimes em que se deseja punir a negligência abre-se disposição especial para cada caso, fixando-se penalidades específicas.

O Código Penal Português admite a punibilidade da negligência, mas o Art 2.º restringe a punibilidade aos casos especiais determinados na lei. Daí nasceu a divergência de opinião sobre a necessidade de saber se os crimes culposos só seriam puníveis quando a lei expressamente o determinar, ou sempre que o resultado ilícito se produza por negligência.

E' clara a redacção do Art. 2.º e, de acordo com o mesmo, vêem-se numerosos artigos na parte especial do Código em que só em certos casos se prevê a modalidade culposa.

Houve, porém, outra corrente da opinião de que a negligência devia sempre ser punida, baseando-se na redacção do Art. 110.º que, segundo eles, estabelece uma regra geral de punibilidade dos crimes culposos, não previstos especialmente.

Diz o citado Art. 110.º: "No caso de crimes meramente culposos nunca serão aplicáveis penas superiores à de prisão correccional e multa correspondente".

Os defensores desta opinião socorreram-se também do Art. 44.º, n.º 7 que reza:

"Justificam o facto..... 7) em geral, os que tiverem procedido sem intenção criminosa e sem culpa."

E concluiram que, faltando a intenção mas exitindo a culpa, o facto é sempre punível.

Toda esta controvérsia surgiu devido ao facto de a lei penal admitir três hipóteses:

a) A lei pune expressamente a culpa (Art. 311.º, § único; Art. 368.º).

b) A lei exclue a punibilidade da culpa (Art. 421.º; Art. 461.º).

c) A lei observa silêncio quanto ao elemento subjectivo (Art. 188).

Deve-se punir no terceiro caso tanto o dolo como a negligência?

O Supremo Tribunal de Justiça, funcionando em plenário, formulou por unanimidade o seguinte assento, em 20 de Março de 1936:

"A culpa em matéria penal é sempre punida, nos termos dos Art. 43, § único, e Art. 110.º do Código Penal, e não apenas nos casos em que a lei especificadamente a manda punir".

Desta maneira o Assento uniformizou a jurisprudência dividida sobre a questão mas não solveu satisfatòriamente este problema tão intrincado.

Mas, na verdade, a redacção do Art 110.º não é suficientemente forte para destruir a expressa letra do Art. 2.º. Por que razão há-de-se lhe atribuir o valor duma regra geral de punibilidade dos crimes dolosos não especialmente previstos? O Art. 110.º é de facto uma regra geral, mas uma regra geral cuja função é de estabelecer o limite máximo da pena no caso da agravação.

Nem a letra do § único do Art. 43.º, nem o n.º 7 do Art. 44.º

justificam a doutrina de punibilidade da culpa como regime-regra.

Este Assento, porém, caducou por força da actual redacção do Art. 110.º que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 39.688 de 5 de Junho de 1954.

Reza assim o actual Art. 110.º:

"Os crimes meramente culposos só são puníveis nos casos especiais declarados na lei. A estes crimes nunca serão aplicáveis penas superiores a de prisão e multa correspondente."

Em conclusão:

Na lei penal indiana a culpa é punida nos casos expressamente declarados na lei, não havendo regime-regra nem para a sua classificação nem para a sua punição.

Na lei penal portuguesa a culpa é igualmente punida nos casos expressamente declarados na lei, sendo ela sempre punida nas contravenções (Art. 3.º), e há um regime-regra para a sua classificação e punição.

On a class of Algebraic Equations whose order can be reduced (Second Part) and simplified Expressions of Invariants of some Algebraic Forms(*)

by **Eng. Janardana U. N. Countó**

Electrical Engineer (I.S.T.—Lisbon)
Retired Director P & T, Goa
Member of the Institute Menezes Bragança

2.1: *Introduction:* In our previous Paper (to be referred here as Paper n.° 1) we have dealt with several types of algebraic equations whose roots can be grouped in pairs, so that those of each pair are connected to each other by means of an Involutory relation: $H\,x'x'' = K\,(x' + x'') + L$ or $x'x'' = k\,(x' + x'') + l$.

In this paper we shall try to enlarge and generalise some aspects of the theory, considering successively the following topics.

i) General conditions for invariance of an algebraic equation for the substitution $x \longrightarrow j - x$;

ii) General conditions for invariance of an algebraic equation for the substitution $x \longrightarrow \dfrac{k\,x}{x - k}$;

iii) Simplified expressions of Invariants of some Algebraic Forms by means of their Semi-Invariants:

(*) This Paper is a sequel to Paper n.° 1 published in the Nos. 88, 89, 1968 of this Bulletin.

iv) Conditions for invariance of an algebraic equation for the substitution $x \longrightarrow \dfrac{kx + 1}{x - k}$ and their expressions in terms of Skew-Invariants.

2.2: *General Conditions for Invariance of an algebraic equation for the substitution* $x \longrightarrow j - x$: In our Paper n° 1 published in this Bulletin, conditions for invariance for the substitution $x \longrightarrow j - x$ were found for equations of 3rd, 4th, 5th and 6th orders and expressed in Theorems I, II, III, IV. For facilitating the applications of those conditions to practical examples, equations were taken under the form: $a_0 x^n + a_1 x^{n-1} + \ldots\ldots + a_{n-1} x + a_n = 0$; but such conditions admit of considerable simplification, if the equations are written with binomial numerical coefficients, as it is usual, for instance, while dealing with algebraic forms.

Algebraic equations will, thus, be written as under:

$$a_0 x^n + \binom{n}{1} a_1 x^{n-1} + \binom{n}{2} a_2 x^{n-2} + \binom{n}{3} a_3 x^{n-3} + \ldots\ldots + \binom{n}{2} a_{n-2} x^2 + \binom{n}{1} a_{n-1} x + a_n = 0$$

They may also be handled under the homogeneous form:

$$a_0 x^n + \binom{n}{1} a_1 x^{n-1} y + \binom{n}{2} a_2 x^{n-2} y^2 + \binom{n}{3} a_3 x^{n-3} y^3 + \ldots\ldots + \binom{n}{1} a_{n-1} x y^{n-1} + a_n y^n = 0$$

and may be solved, either with respect to $\dfrac{x}{y}$ or to $\dfrac{y}{x}$.

With this new notation, the conditions found earlier take the form shown in Table I which is obtained by changing $a_1, a_2, a_3, \ldots, a_{n-1}$ into $\binom{n}{1} a_1, \binom{n}{2} a_2, \binom{n}{3} a_3, \ldots\ldots \binom{n}{1} a_{n-1}$ respectively, and omitting numerical common factors which are irrelevant.

Table I

Order of equation	Theorem of Paper I	Conditions of invariance for the Substitution $x \longrightarrow j - x$ with binom. coeffic.	Value of j
3rd Order	Theorem I	$i_1 = a_0^2 a_3 - 3a_0 a_1 a_2 + 2a_1^3 = 0$	$j = -\dfrac{2a_1}{a_0}$
4th Order	Theorem II	$i_1 = a_0^2 a_3 - 3a_0 a_1 a_2 + 2a_1^3 = 0$	$j = \dfrac{-2a_1}{a_0}$
5th Order	Theorem III	$i_1 = a_0^2 a_3 - 3a_0 a_1 a_2 + 2a_1^3 = 0$ $i_2' = 16a_1^5 - 20a_0 a_1^3 a_2 + 5a_0^2 a_1 a_4 - a_0^4 a_5 = 0$ or $i_2 = 10a_1^2 i_1 - i_2' = a_0^4 a_5 - 5a_0^3 a_1 a_4 + 10a_0^2 a_1^2 a_3 - 10a_0 a_1^3 a_2 + 4a_1^5 = 0$	$j = -\dfrac{2a_1}{a_0}$
6th Order	Theorem IV	$i_1 = a_0^2 a_3 - 3a_0 a_1 a_2 + 2a_1^3 = 0$ $i_2' = 24a_1^5 - 40a_0 a_1^3 a_2 + 20a_0^2 a_1^2 a_3 - 5a_0^3 a_1 a_4 + a_0^4 a_5 = 0$ or $i_2 = i_2' - 10a_1^2 i_1 = a_0^4 a_5 - 5a_0^3 a_1 a_4 + 10a_0^2 a_1^2 a_3 - 10a_0 a_1^3 a_2 + 4a_1^5 = 0$	$j = -\dfrac{2a_1}{a_0}$

A simple inspection of the above Table reveals that the conditions for invariance to the substitution $x \longrightarrow j - x$ are expressed by the vanishing of the function $i_1 (a_0, a_1, a_2, a_3)$ of a common composition for equations of 3rd and 4th orders, whereas they are expressed by the vanishing of two funtions, namely, $i_1 (a_0, a_1, a_2, a_3)$ and $i_2 (a_0, a_1, a_2, a_3, a_4, a_5,)$ for equations of 5th and 6th order etc. Generally, the number of conditions, for an equation of order 2m and 2m − 1, is just equal to m − 1 and they are:

$i_1(a_0, a_1, a_2, a_3) = 0$; $i_2(a_0, a_1, a_2, a_3, a_4, a_5) = 0$; $i_3(a_0, a_1, a_2, a_3, a_4, a_5, a_6\ a_7) = 0$ ..... $i_{m-1}(a_0 a_1, a_2, \ldots\ldots \ldots 2m-1) = 0$.

Curiously enough, as a result of adoption of binomial numerical coefficients, the conditions for invariance of an equation of order n, for the substitution $x \to j - x$, instead of varying completely with its order, are obtained by the vanishing of a certain number of functions of coefficients, taken from a common set $i_1; i_2, i_3, \ldots\ldots\ldots i_l$, whatever be the order of the equation, provided their number $l = \frac{n-2}{2}$ or $\frac{n-1}{2}$, according as the equation is of even or odd order.

It is easy to prove that the k th function i_k of the above mentioned set is a homogeneous function of order and weight both equal to 2k+1 and can be written as follows:

$$i_k = K\left[a_1^{2k+1} - \frac{2k+1}{2!} a_0 a_1^{2k+1} a_2 + \frac{(2k+1)(2k-1)}{3!} a_0^2 a_1^{2k-2} a_3 - \frac{(2k+1)(2k-1)(2k-2)}{4!} a_0^3 a_1^{2k-3} a_4 + \ldots\ldots\ldots\ldots\right] \quad \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots (48)$$

where K is a conveniently chosen numerical factor meant for avoiding fractional coefficients in i_k.

As an application, let us find the values of i_3 and i_4 of which the former will occur while formulating the conditions for invariance for $x \to j - x$ of an equation of 7th or 8th order and the latter for equation of 9th or 10th orders.

$$i_3 = 6a_1^7 - 21a_0a_1^5a_2 + 35a_0^2a_1^4a_3 - 35a_0^3a_1^3a_4 + 21a_0^4a_1^2a_5 - 7a_0^5a_1a_6 + a_0^6a_7 \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots (49)$$

$$i_4 = 8a_1^9 - 36a_0a_1^7a_2 + 84a_0^2a_1^6a_3 - 126a_0^3a_1^5a_4 + 126a_0^4a_1^4a_5 - 84a_0^5a_1^3a_6 + 36a_0^6a_1^2a_7 - 9a_0^7a_1a_8 + a_0^8a_9 \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots (50)$$

The numerical factor K has been taken as 6 for i_3 and 8 for i_4.

As an additional advantage of binomial coefficients for algebraic equations, it should be noticed that the sum of the coefficients of expressions like $i_1, i_2, i_3, \ldots\ldots$ must be equal to zero. This circumstance should always be checked, since it proves helpful for detecting eventual calculation errors.

From the above analysis we have the following general statement of the theorems I, II, III, and IV of our Paper n.° 1.

Theorem XX: If an algebraic equation of even order: $a_0 x^{2m} + \binom{2m}{1} a_1 x^{2m-1} + \binom{2m}{2} a_2 x^{2m-2} + \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots + \binom{2m}{1} a_{2m-1} x + a_{2m} = 0$ is invariant for the substitution $x \to j - x$, where j is a constant, its coefficients should satisfy the conditions: $i_1 = 0$, $i_2 = 0$, ..., $i_{m-1} = 0$ and $j = -\frac{2a_1}{a_0}$, where i^1, $i_2 \ldots\ldots\ldots\ldots i_{m-1}$ are functions defined by Equation (48).

Theorem XXI: If an algebraic equation of odd order: $a_0 x^{2m-1} + \binom{2m-1}{1} a_1 x^{2m-2} + \binom{2m-1}{2} a_2 x^{2m-3} + \ldots\ldots\ldots + \binom{2m-1}{1} a_{2m-2} x + a_{2m-1} = 0$ is invariant for the substitution $x \to j - x$ where j is a constant, its coefficients should satisfy the conditions: $i_1 = 0, i_2 = 0 \ldots\ldots, i_{m-1} = 0$ and $j = -\frac{2a_1}{a_0}$ where the functions $i_1, i_2, i_3, \ldots i_{m-1}$ are defined by Equation (48).

2. 3: *General conditions for invariance of an algebraic equation for the substitution* $x \to \frac{kx}{x-k}$: As seen earlier, this substitution, being equivalent to: $\frac{1}{x} \to \frac{1}{k} - \frac{1}{x}$, the

study of this class of equations is entirely identical to that of the equations dealt with in § 2. 2, provided j is changed into $\frac{1}{k}$ and the coefficients $a_0, a_1, a_2, \ldots\ldots\ldots, a_n$ are replaced by $a_n, a_{n-1} \ldots, a_1, a_0$, respectively.

Assuming that the equations are written with binomial coefficients and treating them in similar lines as those considered in § 2. 2, the Table II below gives a summary of conditions to be satisfied by equations of 3rd, 4th, 5th and 6th orders instead of those which were object of theorems VIII, IX, X, XI of our Paper N.º 1.

Table II

Order of equation	Theorem of Paper I	Conditions for invariance for the Substitution $x \to \frac{k\,x}{x-k}$ with binom. coeffi.	Value of k
3rd order	Theo. VIII	$j_1 = a_0\, a_3^2 - 3a_1a_2a_3 + 2a_2^3 = 0$	$k = \frac{-a_3}{2a_2}$
4th order	Theo. IX	$j_1 = a_1a_4^2 - 3a_2a_3a_4 + 2a_3^3 = 0$	$k = -\frac{a_4}{2a_3}$
5th order	Theo. X	$j_1 = a_2\, a_5^2 - 3a_3a_4a_5 + 2a_4^3 = 0$ $j_2 = a_0\, a_5^4 - 5a_1a_4a_5^3 + 10a_2a_4^2a_5^2 - 10a_3a_4^3a_5 + 4a_4^5 = 0$	$k = -\frac{a_5}{2a_4}$
6th order	Theo. XI	$j_1 = a_3\, a_6^2 - 3a_4a_5a_6 + 2a_5^3 = 0$ $j_2 = a_1\, a_6^4 - 5a_2\, a_5\, a_6^3 + 10a_3a_5^2a_6^2 - 10a_4\, a_5^3a_6 + 4a_5^5 = 0$	$k = -\frac{a_6}{2a_5}$

By inspection of this Table, it is easily seen that, for this class of equations, *there is not* a fixed set of functions of coefficients, so that the vanishing of their first m − 1 functions expresses the conditions of invariance for $x \to \frac{k\,x}{x-k}$ of equations of order 2m or 2m − 1. Although the number of conditions required is the same as for equations considered in § 2. 2, the actual values of $j_1, j_2, j_3, \ldots\ldots j_{m-1}$ to be constructed for equations of order 2m or 2m − 1, vary with their order.

The general expression of j_k for an equation of n th order, may, however be written as follows:

$$j_k = K\Big[a_{n-1}^{2k+1} - \frac{2k+1}{2!}\, a_{n-2}\, a_{n-1}^{2k-1}\, a_n + \frac{(2k+1)(2k-1)}{3!}\, a_{n-3}\, a_{n-1}^{2k-2}\, a_n^2 - \frac{(2k+1)(2k-1)(2k-2)}{4!}\, a_{n-4}\, a_{n-1}^{2k-3}\, a_n^3 + \ldots\ldots\ldots\Big] \qquad \ldots\ldots\ldots\ldots(51)$$

The following theorems state, in more general terms than the theorems VIII, IX, X and XI, the conditions for invariance of an equation, for the substitution $x \to \frac{k\,x}{x-k}$.

Theorem XXIII: If an algebraic equation of even order: $a_0x^{2m} + \binom{2m}{1} a_1x^{2m-1} + \binom{2m}{2} a_2x^{2m-2} + \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots + \binom{2m}{1} a_{2m-1}\, x + a_{2m} = 0$ is invariant for the substitution $x \to \frac{k\,x}{x-k}$ where k is a constant, its coefficients should satisfy the conditions $j_1 = 0,\ j_2 = 0, \ldots\ldots\ldots\ldots, j_{m-1} = 0$ and $k = -\frac{a_{2m}}{2a_{2m-1}}$ where the functions $j_1, j_2, j_3, \ldots j_{m-1}$ are given by the formula (51).

Theorem XXIII: If an algebraic equation of odd order: $a_0 x^{2m-1} + \binom{2m-1}{1} a_1 x^{2m-2} + \binom{2m-1}{2} a_2 x^{2m-3} + \ldots\ldots\ldots + \binom{2m-1}{1} a_{2m-2} x + a_{2m-1} = 0$ is invariant for the substitution $x \to \frac{kx}{x-k}$ where k is a constant, its coefficients should satisfy the conditions: $j_1 = 0, j_2 = 0, j_3 = 0, \ldots\ldots\ldots j_{m-1} = 0$ and $k = -\frac{a_{2m-1}}{2a_{2m-2}}$ where $j_1, j_2, \ldots, j_{m-1}$ are given by formula (51).

2.4: *Simplified expressions of invariants of some algebraic forms by means of their semi-invariants:* It is not our purpose to develop here the theory of Invariants and Concomitants of Algebraic Forms and we shall assume that the reader is acquainted with it, at least in its general lines. Nevertheless, it will serve our purpose to remind here some definitions and elementary concepts concerning the said theory.

i) *Algebraic form* of n th order in m variables is an integer, rational and homogeneous function in any m variables, such as $x_1, x_2, x_3, \ldots x_m$. For example, $a_0 x^n + n a_1 x^{n-1} y + \frac{n(n-1)}{2} a_2 x^{n-2} y^2 + \ldots\ldots\ldots + n a_{n-1} x y^{n-1} + a_n y^n$ is a form in 2 variables (Binary Form) of n th order.

$ax^2 + by^2 + cz^2 + 2fyz + 2gxz + 2hxy$ is a form in 3 variables (Ternary Form) of 2 nd degree (Quadratic).

$ax^2 + by^2 + cz^2 + dt^2 + 2fyz + 2gzx + 2hxy + 2lxt + 2myt + 2nzt$ is a quaternary quadratic form.

$ax^4 + by^4 + cz^4 + 4(a_2 x^3 y + a_3 x^3 z + b_3 y^3 z + b_1 y^3 x + c_1 z^3 x + c_2 z^3 y) + 6(dy^2 z^2 + ez^2 x^2 + fx^2 y^2) + 12xyz(lx + my + nz)$ is a ternary form of 4th order.

The number of terms of an algebraic form of n th order in m variables is: $N = \binom{m+n-1}{n} = \binom{m+n-1}{m-1} =$

$$= \frac{(m+n-1)(m+n-2)\ldots m}{n!} = \frac{(n+1)(n+2)\ldots(m+n-1)}{(m-1)!}$$

In case of the last example, m=3, n=4: $N = \frac{5.6}{2} = 15$

ii) *Euler's Theorem on homogeneous functions:* It is well known from Differential Calculus that every homogeneous function $u(x_1, x_2, x_3, \ldots x_m)$ of n th order of any number of variables satisfies the following equality expressing the so-called Euler's Theorem.

$$x_1 \frac{du}{dx_1} + x_2 \frac{du}{dx_2} + x_3 \frac{du}{dx_3} + \ldots\ldots x_m \frac{du}{dx_m} = n u \quad \ldots\ldots\ldots\ldots (52)$$

where $\frac{du}{dx_1}, \frac{du}{dx_2}, \frac{du}{dx_3}, \ldots\ldots\ldots \frac{du}{dx_m}$ are the partial derivatives of u with respect to $x_1, x_2, x_3, \ldots\ldots\ldots x_m$, respectively.

As it is also known from the Differential Calculus, a more general result, also due to Euler, may be stated as follows:

$$\left(x_1 \frac{du}{dx_1} + x_2 \frac{du}{dx_2} + x_3 \frac{du}{dx_3} + \ldots\ldots\ldots + x_m \frac{du}{dx_m}\right)^{(k)} = n(n-1)(n-2)\ldots\ldots(n-k+1)u \quad \ldots\ldots\ldots\ldots (53)$$

where the L. H. S. denotes a symbolical power k of $x_1 \frac{du}{dx_1} + x_2 \frac{du}{dx_2} + x_3 \frac{du}{dx_3} + \ldots\ldots\ldots + x_m \frac{du}{dx_m}$ If, for example, n = 5, m = 2 and k = 3, the above formula (53) yields:

$$x_1^3 \frac{d^3u}{dx_1^3} + 3x_1^2 x_2 \frac{d^3u}{dx_1^2\, dx_2} + 3x_1 x_2^2 \frac{d^3u}{dx_1\, dx_2^2} + x_2^3 \frac{d^3u}{dx_2^3} = 5.4.3.u.$$

iii) *Generalised Euler's Theorem:* While calculating the invariants of algebraic forms in terms of their Semi-Invariants

I had to avail of a formula derived from Euler's Theorem ii) and that formula has been referred to in this Paper as *Generalised Euler's Theorem.*

Let $F(x_1, x_2, x_3, \ldots, x_k)$ be a function of k variables $x_1, x_2, \ldots x_k$ and let these quantities be some homogeneous functions: $x_1 = f_1(y_1, y_2, \ldots y_n)$, $x_2 = f_2(y_1, y_2, \ldots y_n)$, ... $x_k = f_k(y_1, y_2, \ldots\ldots y_n)$ of orders: $p_1, p_2, \ldots p_k$, of $y_1, y_2, \ldots\ldots y_n$ such that, after substitution of these functions for $x_1, x_2, \ldots\ldots, x_k$, the function F becomes a homogeneous function of degree m of $y_1, y_2, \ldots, y_n$.

By Euler's formula (52) we have:

$$y_1\left[\frac{dF}{dx_1}\cdot\frac{dx_1}{dy_1}+\frac{dF}{dx_2}\frac{dx_2}{dy_1}+\ldots\ldots\ldots\ldots+\frac{dF}{dx_k}\frac{dx_k}{dy_1}\right]+$$

$$+y_2\left[\frac{dF}{dx_1}\cdot\frac{dx_1}{dy_2}+\frac{dF}{dx_2}\frac{dx_2}{dy_2}+\ldots\ldots\ldots+\frac{dF}{dx_k}\frac{dx_k}{dy_2}\right]+\ldots\ldots$$

$$+y_n\left[\frac{dF}{dx_1}\cdot\frac{dx_1}{dy_n}+\frac{dF}{dx_2}\cdot\frac{dx_2}{dy_n}+\ldots\ldots\ldots+\frac{dF}{dx_k}\cdot\frac{dx_k}{dy_n}\right]=$$

$= m\,F(f_1\, f_2 \ldots\ldots f_k)$. But, since $x_1, x_2, x_3, \ldots, x_k$ are homogeneous functions of orders $p_1, p_2, p_3, \ldots\ldots p_k$, the L.H.S. of the last equality may be written as follows:

$$\frac{dF}{dx_1}p_1 f_1+\frac{dF}{dx_2}p_2 f_2+\ldots\ldots+\frac{dF}{dx_k}p_k f_k \text{ or } p_1\frac{dF}{dx_1}x_1+$$

$$+p_2\frac{dF}{dx_2}x_2+\ldots\ldots\ldots+p_k\frac{dF}{dx_k}x_k.$$ Hence, the following formula stating the so-called "generalised Euler's Theorem":

$$p_1\frac{dF}{dx_1}x_1+p_2\frac{dF}{dx_2}x_2+p_3\frac{dF}{dx_3}x_3+\ldots\ldots+p_k\frac{dF}{dx_k}x_x=$$

$$= m\,F(x_1, x_2, x_3, \ldots\ldots\ldots, x_k)\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots (54)$$

Example XII: Verify the generalised Euler's Theorem for the function $A = a_0^{-4}(-t + 10y^2 - 15xz)$ where x, y, z, t are homogeneous functions of orders 2, 3, 4, 6, respectively in $a_0, a_1, a_2, a_3, a_4, a_5, a_6$.

All the conditions assumed in the Theorem are evidently verified and A becomes a homogeneous function of 2nd order in $a_0, a_1, a_2, a_3, a_4, a_5, a_6$ when x, y, z, t are replaced in A by their values.

$$\frac{dA}{da_0} = -4a_0^{-5}(-t + 10y^2 - 15xz);\quad \frac{dA}{dx} = -15za_0^{-4};$$

$$\frac{dA}{dy} = 20ya_0^{-4};\quad \frac{dA}{dz} = -15xa_0^{-4};\quad \frac{dA}{dt} = -a_0^{-4}.$$

The L. H. S. of (54) becomes: $-4a_0^{-5}(-t + 10y^2 - 15xz)\,a_0 - 30za_0^{-4}x + 60ya_0^{-4}y - 60xa_0^{-4}z - 6a_0^{-4}t = a_0^{-4}(-2t + 20y^2 - 30xz) = 2a_0^{-4}(-t + 10y^2 - 15xz) = 2A = mA$ (q.e.d.)

iv) *Linear Transformation of Variables:* Let x, y, z be 3 variables which are transformed into new variables X,Y,Z by means of the following equations $x = l_1X + m_1Y + n_1Z$; $y = l_2X + m_2Y + n_2Z$; $z = l_3X + m_3Y + n_3Z$ ..... (55)

whose determinant $M = \begin{vmatrix} l_1 & m_1 & n_1 \\ l_2 & m_2 & n_2 \\ l_3 & m_3 & n_3 \end{vmatrix} = (l_1\, m_2\, n_3) \gtrless 0$

Equations (55) define a linear transformation of x, y, z into X,Y,Z and M is called its modulus. The above definition as well as what follows hold good for any other number of variables, instead of three.

By solving the system (55) with respect to X, Y, Z we get: $MX = L_1x + L_2y + L_3z$; $MY = M_1x + M_2y + M_3z$; $MZ = N_1x + N_2y + N_3z$ where $L_1, L_2, L_3, M_1, M_2, M_3, N_1, N_2, N_3$, are the co-factors in M of $l_1\, l_2\, l_3\; m_1\, m_2\, m_3\; n_1\, n_2\, n_3$ respectively.

v) *Congredient variables:* A set of variables a,b,c, is said to be congrediant with respect to x, y, z, when they are transformed into new variables A,B,C by means of equations: $a = l_1 A + m_1 B + n_1 C$; $b = l_2 A + m_2 B + n_2 C$; $c = l_3 A + m_3 B + n_3 C$ when x, y, z are transformed linearly by Eq. (55)

vi) *Contra-grediant (or dual) variables):* Let $x_1\ y_1\ z_1$ be a set of such variables that they change into new variables X_1, Y_1, Z_1, by the transformation $X_1 = l_1 x_1 + l_2 y_1 + l_3 z_1$; $Y_1 = m_1 x_1 + m_2 y_1 + m_3 z_1$; $Z_1 = n_1 x_1 + n_2 y_1 + n_3 z_1$ ..... (56) when x, y, z are transformed by Eq (55). Such variables $x_1\ y_1\ z_1$ are called contragrediant variables with respect to x, y, z.

vii) *Invariant of an Algebraic Form:* Let $u\ (x_1\ x_2\ x_3, \ldots\ldots, x_m)$ be an algebraic form in m variables which changes into another form $U\ (X_1, X_2, X_3, \ldots X_m)$ when $x_1\ x_2\ x_3, \ldots x_m$ are transformed linearly into $X_1, X_2, X_3, \ldots X_m$ by equations like (55). The coefficients a, b, c, ... of the terms of u will have as their analogous the coefficients A, B, C, ... of similar terms in U.

A function f (a,b,c, ...) is said to be an Invariant of the Form u when it is related to f (A,B,C, ...) by means of:

$$f\,(A,B,C,\ldots\ldots) = M^k f\,(a,b,c,\ldots\ldots) \quad \ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots\ldots (57)$$

where M is the modulus of the transformation.

If $k = 0$, $f\,(A,B,C,\ldots\ldots) = f\,(a,b,c,\ldots\ldots)$ is called an Absolute Invariant of the Form.

For example, the Discriminant $D = ac - b^2$ of a quadratic form $u = ax^2 + 2bxy + cy^2$ is an invariant. In fact, the linear tranformation: $x = l_1 X + m_1 Y$; $y = l_2 X + m_2 Y$ will change u (x, y) into $U\ (X,Y) = AX^2 + 2BXY + CY^2$ where $A = a\,l_1^2 + 2b\,l_1 l_2 + c\,l_2^2$: $B = a\,l_1 m_1 + b\,(l_1 m_2 + l_2 m_1) + c\,l_2 m_2$; $C = a\,m_1^2 + 2b\,m_1 m_2 + c\,m_2^2$. Therefore, $AC - B^2 = (l_1 m_2 - m_1 l_2)^2 (ac - b^2)$, as can be seen easily and this means that $ac - b^2$ is in invariant for a quadratic binary form.

viii) *Discriminant of a Binary Form: u (x, y)* is such a function of its coefficients $a_0, a_1, a_2, \ldots\ldots\ldots a_n$ that its vanishing is the condition for u (x, y) = 0 treated as an equation in $\frac{x}{y}$ to have a double root. It is evident that the discriminant is the eliminant (resultant) of the equations: $\frac{du}{dx} = 0$ and $\frac{du}{dy} = 0$ and can be expressed by the formula:

$$D = (-1)^{\frac{n(n-1)}{2}} (x_1 y_2 - y_1 x_2)^2 (x_1 y_3 - y_1 x_3)^2 \ldots (x_1 y_n - y_1 x_n)^2 \ldots (x_{n-1} y_n - y_{n-1} x_n)^2.$$

This value may be considered as the product of squares of all the differences of roots of u (x,y) taken 2 at a time, namely:

$$\left(\frac{x_1}{y_1} - \frac{x_2}{y_2}\right)^2 \left(\frac{x_1}{y_1} - \frac{x_3}{y_3}\right)^2 \ldots\ldots \left(\frac{x_1}{y_1} - \frac{x_n}{y_n}\right)^2 \ldots\ldots\ldots\ldots \left(\frac{x_{n-1}}{y_{n-1}} - \frac{x_n}{y_n}\right)^2$$

multiplied by an irrelevant numerical factor equal to a suitable power of $y_1\ y_2\ y_3 \ldots y_n$.

Function of differences of roots of u (x,y) which are not invariants, besides being functions of determinants of the above type, $(x_1 y_2 - y_1 x_2) \ldots$, will also depend on some of the quantities: $y_1, y_2, \ldots\ldots, y_n$. For instance, $\sum \left(\frac{x_i}{y_i} - \frac{x_j}{y_j}\right)^4$ which is a function of differences of the roots of u (x,y), namely the sum of 4th powers of such differences, after its reduction

to integer expression, will take the from $\sum (x_1 y_2 - y_1 x_2)^4 y_3^4 y_4^4 \ldots$ $\ldots y_n^4$; similarly, a function like $\sum \left(\frac{y_1}{x_1} - \frac{y_2}{x_2}\right)^2$ which is a function of differences of raciprocals of the roots of $u(x, y)$, after being reduced to integer form, will depend on the said determinants and also on some of the quantities: $x_1, x_2 \ldots x_n$ since it will assume the from $\sum (x_1 y_2 - y_1 x_2)^2 x_3^2 x_4^2 \ldots x_n^2$.

When a function of differences of the roots of $u(x,y)$ is also a function of differences of their reciprocals, it will depend only on determinants like $(x_1 y_2 - y_1 x_2)$, $(x_1 y_3 - y_1 x_3)$.... ..... This is the case with the function discriminant D of a Binary Form. In other words, the discriminant D is a function of differences of the roots: $\frac{x_1}{y_1}, \frac{x_2}{y_2}, \ldots \frac{x_n}{y_n}$ taken 2 at a time and it may also be considered as a function of differences of reciprocals of the roots, i.e. $\frac{y_1}{x_1}, \frac{y_2}{x_2}, \ldots\ldots \frac{y_n}{x_n}$. Such double property is a characteristic feature, not only of the discriminant, but also of other functions of coefficients of an algebraic form, *when they are Invariants*, as the discriminant is always.

(To be continued)